



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 173

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo .....	1		
Casa Civil.....	4	28	42
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	5	28	43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	29	43
Secretaria de Estado de Saúde .....		29	44
Secretaria de Estado de Educação.....	9	35	
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		35	44
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			44
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		35	45
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	9	36	47
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	9 10 11	37 38 39	49 51 52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		39	52
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	11	40	52
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	11	40	52
Secretaria de Estado de Turismo.....		40	55
Secretaria de Estado de Cultura.....	11	40	
Controladoria Geral do Distrito Federal .....	11	41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	12	41	
Ineditoriais .....			56

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.734, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 866.006,00 (oitocentos e sessenta e seis mil e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 072.000.331/2015, 400.000.679/2015, e 400.000.995/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 866.006,00 (oitocentos e sessenta e seis mil e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2015.  
127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						326.806
20.122.6001.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 000081 9633 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-EMATER- PLANO PILOTO	1	33.90.36	0	100	15.257	15.257
20.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000362 0020 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	97.139	
	99	33.90.39	0	420	82.155	
	99	44.90.52	0	220	15.435	
	99	44.90.52	0	417	1.589	196.318
20.128.6001.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 000367 0016 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-EMATER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	220	1.500	1.500
20.451.6001.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002316 0046 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EMATER- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	3.000	3.000
20.451.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002939 9699 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	3.000	3.000
20.606.6201.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 000384 0002 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO	95	33.90.39	0	100	2.000	
	95	33.90.39	0	220	90.000	
	95	33.90.39	0	420	10.923	102.923

20.606.6201.2401	DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA E DA AGRICULTURA ORGÂNICA							
Ref. 000383 0001	DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA E DA AGRICULTURA ORGÂNICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	800		
20.606.6201.4046	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS RURAIS						800	

20.606.6201.4131	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMPRAS INSTITUCIONAIS							
Ref. 000457 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMPRAS INSTITUCIONAIS--COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	800		
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO							800
04.122.6003.3943	REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI							50.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000387 0001 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS RURAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	800	800
20.606.6201.4107 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA						
Ref. 005008 2902 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA-DIFUSÃO E FOMENTO DE TECNOLOGIAS PARA AGROPECUÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	800	800
20.606.6201.4111 PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DA POPULAÇÃO RURAL						
Ref. 000371 0001 PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DA POPULAÇÃO RURAL--EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	800	800
20.606.6201.4114 DESENVOLVIMENTO DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO SOCIAL						
Ref. 000376 0001 DESENVOLVIMENTO DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO SOCIAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	8	8
20.606.6201.4116 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL						
Ref. 000379 0001 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL--EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	800	800

Ref. 005120 0001 (\*\*\*) REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-- PLANO PILOTO
 1 | 44.90.51 | 0 | 100 | 50.000 | 50.000 || 440101/00001 44101 | SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA |  |  |  |  |  |  | 489.200 |
| 04.122.6009.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS |  |  |  |  |  |  |  |
| Ref. 000594 7250 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |  |  |  |  |  |  |  |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
GERAIS--SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.200	7.200
04.122.6222.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000614 0002 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.000	7.000
04.126.6222.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005042 2621 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	80.500	80.500
06.122.6217.1685 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil



representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23, tendo como o Datum o SICAD-SIRGAS2000.

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Parque de Uso Múltiplo do Lago Norte – MODULO II

Município: Brasília

UF: Distrito Federal

Área (ha): 11,5683 Há Perímetro 3.688,85 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.259.007,11 m. e E 191.334,89 m., deste, segue com azimute de 126°58'53" e distância de 26,20 m., até o vértice 2, de coordenadas N 8.258.991,35 m. e E 191.355,81 m.; deste, segue com azimute de 217°02'46" e distância de 80,90 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.258.926,78 m. e E 191.307,08 m.; deste, segue com azimute de 127°02'47" e distância de 74,70 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.258.881,78 m. e E 191.366,70 m.; deste, segue com azimute de 212°20'08" e distância de 127,18 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.258.774,32 m. e E 191.298,67 m., deste, segue a cota 1.000,80 m, da orla do Lago Paranoá, esta definida em acordo com o art. 2º, inciso X do Decreto 35.850 de 26/09/2014, e geograficamente obtida através da interpolação entre as cotas 1.000 m e 1.001 m, extraídas das plantas SICAD 138-III-4 e 138-III-5 de 1997 convertidas em SIRGAS 2000, até o vértice 6, de coordenadas N 8.258.857,44 m. e E 189.868,15 m., situado no limite da faixa de domínio da Rodovia EPTT/DF-007; deste, segue confrontando com a Rodovia EPTT/DF-007, até o vértice 7, de coordenadas N 8.258.859,40 m. e E 189.844,97 m., situado no limite da faixa de domínio da Rodovia EPTT/DF-007; deste, segue confrontando com a Rodovia EPTT/DF-007, até o vértice 8, de coordenadas N 8.258.977,07 m. e E 189.806,58 m.; deste, segue com azimute de 77°15'27" e distância de 133,14 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.259.006,44 m. e E 189.936,45 m.; deste, segue com azimute de 97°10'36" e distância de 40,12 m., até o vértice 10, de coordenadas N 8.259.001,42 m. e E 189.976,25 m.; deste, segue com azimute de 163°34'21" e distância de 121,78 m., até o vértice 11, de coordenadas N 8.258.884,62 m. e E 190.010,69 m.; deste, segue pelo perímetro da APP do Lago Paranoá, conforme estabelecido pela Resolução nº 302 CONAMA, até o vértice 12, de coordenadas N 8.258.884,55 m. e E 190.027,84 m.; deste, segue com azimute de 78°46'01" e distância de 72,68 m., até o vértice 13, de coordenadas N 8.258.898,71 m. e E 190.099,12 m.; deste, segue com azimute de 98°27'08" e distância de 59,16 m., até o vértice 14, de coordenadas N 8.258.890,01 m. e E 190.157,65 m.; deste, segue com azimute de 78°52'15" e distância de 70,00 m., até o vértice 15, de coordenadas N 8.258.903,53 m. e E 190.226,33 m.; deste, segue com azimute de 75°11'33" e distância de 79,43 m., até o vértice 16, de coordenadas N 8.258.923,83 m. e E 190.303,13 m.; deste, segue com azimute de 77°34'57" e distância de 60,00 m., até o vértice 17, de coordenadas N 8.258.936,73 m. e E 190.361,72 m.; deste, segue com azimute de 78°07'53" e distância de 62,40 m., até o vértice 18, de coordenadas N 8.258.949,56 m. e E 190.422,79 m.; deste, segue com azimute de 77°13'29" e distância de 60,00 m., até o vértice 19, de coordenadas N 8.258.962,83 m. e E 190.481,31 m.; deste, segue com azimute de 81°44'00" e distância de 58,54 m., até o vértice 20, de coordenadas N 8.258.971,25 m. e E 190.539,24 m.; deste, segue com azimute de 83°18'13" e distância de 60,00 m., até o vértice 21, de coordenadas N 8.258.978,24 m. e E 190.598,83 m.; deste, segue com azimute de 83°10'19" e distância de 43,47 m., até o vértice 22, de coordenadas N 8.258.983,41 m. e E 190.642,00 m.; deste, segue com azimute de 88°59'38" e distância de 60,00 m., até o vértice 23, de coordenadas N 8.258.984,47 m. e E 190.701,99 m.; deste, segue com azimute de 89°10'54" e distância de 49,86 m., até o vértice 24, de coordenadas N 8.258.985,18 m. e E 190.751,85 m.; deste, segue com azimute de 92°42'22" e distância de 60,00 m., até o vértice 25, de coordenadas N 8.258.982,35 m. e E 190.811,78 m.; deste, segue com azimute de 96°20'56" e distância de 18,42 m., até o vértice 26, de coordenadas N 8.258.980,31 m. e E 190.830,09 m.; deste, segue pelo perímetro da APP do Lago Paranoá, conforme estabelecido pela Resolução nº 302 CONAMA, até o vértice 27, de coordenadas N 8.258.972,32 m. e E 190.904,25 m.; deste, segue com azimute de 95°51'15" e distância de 30,07 m., até o vértice 28, de coordenadas N 8.258.969,25 m. e E 190.934,17 m.; deste, segue com azimute de 95°44'53" e distância de 47,68 m., até o vértice 29, de coordenadas N 8.258.964,47 m. e E 190.981,61 m.; deste, segue com azimute de 102°52'31" e distância de 60,00 m., até o vértice 30, de coordenadas N 8.258.951,10 m. e E 191.040,10 m.; deste, segue com azimute de 109°11'04" e distância de 37,99 m., até o vértice 31, de coordenadas N 8.258.938,62 m. e E 191.075,98 m.; deste, segue com azimute de 109°23'12" e distância de 60,00 m., até o vértice 32, de coordenadas N 8.258.918,70 m. e E 191.132,58 m.; deste, segue com azimute de 110°15'16" e distância de 69,22 m., até o vértice 33, de coordenadas N 8.258.894,74 m. e E 191.197,52 m.; deste, segue com azimute de 109°31'56" e distância de 79,24 m., até o vértice 34, de coordenadas N 8.258.868,25 m. e E 191.272,20 m.; deste, segue com azimute de 24°17'45" e distância de 152,35 m., até o vértice 1, de coordenadas N 8.259.007,11 m. e E 191.334,89 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23, tendo como o Datum o SICAD-SIRGAS2000.

## CASA CIVIL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui normas de trabalho atinentes às atividades de escalas de serviços no âmbito da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, combinado com o art. 30 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, e o art. 2º do Decreto 33.305, de 03 de novembro de 2011, e CONSIDERANDO, a necessidade de aprimorar o cumprimento da fiscalização de atividades urbanas e limpeza urbana do Distrito Federal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável, RESOLVE tornar sem efeito a Instrução Normativa nº 82, de 03 de setembro de 2015, publicada no DODF 172, de 04 de setembro de 2015.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Institui normas de trabalho atinentes às atividades de escalas de serviços no âmbito da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, combinado com o art. 30 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, e o art. 2º do Decreto 33.305, de 03 de novembro de 2011, e CONSIDERANDO, a necessidade de aprimorar o cumprimento da fiscalização de atividades urbanas e limpeza urbana do Distrito Federal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os servidores da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas e da Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal em exercício na Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS serão designados para exercício de atividades funcionais, mediante escalas de serviços, diuturnamente, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, respeitada a carga horária de 40 horas semanais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ESCALAS DE SERVIÇOS INTERNOS NAS RAFs

Art. 2º. As escalas de serviço nas RAFs, para atendimento de serviços internos, serão compostas por servidores das especialidades de Obras, Atividades Econômicas e Limpeza Urbana.

§1º A escala observará o sistema de rotatividade semestral dentre os servidores integrantes da respectiva Região Administrativa Fiscal – RAF na qual se encontram lotados.

§2º As escalas de serviço serão compostas, diariamente, por, no mínimo, 01(um) servidor de cada especialidade.

§3º Os turnos serão divididos nos horários de 8h00 às 13h00 e 13h00 às 18h00.

Art. 3º São atividades inerentes às Escalas de Serviços Internos;

I – atendimento de Ouvidorias e Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GEDs emergenciais;

II – orientação ao público, nos casos não contemplados nas competências da Coordenadoria de Atendimento ao Público - CAP;

III – auxílio ao serviço de instrução processual;

IV – efetuar vistorias e demais atividades que forem designadas pelo Coordenador de sua especialidade;

V - atendimento imediato das demandas emergenciais dos Administradores Regionais.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ESCALAS DE ATIVIDADES NOTURNAS NAS RAFs

Art. 4º. Por conveniência e necessidade do serviço público e perante demandas específicas, poderá o Diretor Presidente designar servidores para exercerem atividades em horário noturno.

Art. 5º. Serão criadas escalas noturnas compostas por no mínimo 02 (dois) servidores de cada especialidade.

§1º Os integrantes da equipe desenvolverão suas atividades mediante instrução de serviço interna dos Superintendentes de cada especialidade, especificando, inclusive o número de servidores a serem escalados a cada dia, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos.

§2º Até o último dia útil do mês anterior à escala deverão os Coordenadores da respectiva RAF elaborar planilha de serviço diária, contendo o horário e o nome dos servidores para o atendimento das demandas.

§ 3º Fica estabelecido o limite máximo de 90 (noventa) horas de adicional noturno por mês.

Art. 6º. Nos casos em que as horas trabalhadas, sujeitas a pagamento de adicional noturno, forem menores que a carga horária semanal do servidor, esta deverá ser complementada no período diurno.

Parágrafo único. Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada Região Administrativa Fiscal – RAF, respeitada a carga horária correspondente a 08 (oito) horas diárias.

Art. 7º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, define-se como hora noturna o serviço prestado no horário compreendido entre as 22 (vinte duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo único. A hora noturna equivale a cada cinquenta e dois minutos e trinta segundos, conforme art. 59 da Lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 8º. A escala noturna será definida semestralmente pelos Coordenadores, ficando resguardada a substituição de até 50% (cinquenta por cento) dos servidores escalados.

Parágrafo único. Na insuficiência de interessados, caberá aos Coordenadores designarem entre os servidores não escalados os membros que irão compor a nova escala pelo próximo semestre.

Art. 9º. Fica a critério dos Superintendentes de cada especialidade convocar servidores de outras Regiões Administrativas Fiscais na ocorrência de serviços vultosos ou extraordinários.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ESCALAS DE ATIVIDADES DE FINAL DE SEMANA, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

Art. 10 Serão exercidas atividades de forma presencial na sede da Agefis, por 02 (dois) servidores de cada especialidade, mediante escala em tempo integral, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º As atividades serão exercidas no horário compreendido entre 09h00 às 13h00 e 14h00 às 18h00, podendo ser alterado conforme a necessidade e especificidade do serviço a ser realizado.

§ 2º A relação das duplas obedecerá a sequência numérica das RAFs e será encaminhada à Superintendência de Administração e Logística – SUAL para confecção da folha de ponto;

§ 3º Ficará a critério dos Superintendentes estabelecerem atividades a serem desenvolvidas pelos servidores, com atuação em todo o Distrito Federal.

Art. 11 A critério dos Superintendentes poderá ser aumentada a quantidade de servidores, dentro da especialidade respectiva, de acordo com a demanda.

Art. 12 Serão disponibilizados um celular de serviço, veículo oficial com motorista e lista com telefones de órgãos de apoio (DEMA, IBRAM, DEFESA CIVIL, CEB, PMDF, PROJU, dentre outros) a cada dupla designada para exercer atividades nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Art. 13 As duplas escaladas reportar-se-ão aos Coordenadores da RAF objeto da ação fiscal nos casos de dúvida ou necessidade de orientação sobre a demanda.

Art. 14 O descanso semanal dos servidores escalados dar-se-á:

I – No domingo e na segunda-feira subsequentes, quando a escala for no sábado;

II – Na sexta-feira e no sábado antecedentes, quando a escala for no domingo;

III – No primeiro dia útil subsequente, quando a escala for no ponto facultativo.

Parágrafo único. As disposições referidas poderão ser alteradas face à ocorrência de atividades extraordinárias, com aval dos Coordenadores das RAFs a que pertençam as duplas escaladas.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O controle sobre as horas de trabalho dos servidores deverá ser rigorosamente observado pela chefia imediata.

Art. 16 Em caso de ausência justificada, o servidor será substituído e designado pelo Superintendente de sua especialidade para escala em outra data.

Art. 17 Poderá ocorrer alteração e permuta de escala entre servidores, desde que os respectivos Coordenadores sejam previamente comunicados e haja a aquiescência expressa de ambos servidores. Parágrafo único. No caso da escala de atividades de final de semana e ponto facultativo a comunicação deverá ocorrer antes da elaboração da folha de ponto pela SUAL.

Art. 18 O não comparecimento à escala, sem justificativa, acarretará em falta e demais sanções previstas na Lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 19 A critério da Direção Geral da Agefis poderá ocorrer a suspensão da escala.

Art. 20 A presente Instrução de Serviço é de imediata aplicação e de rigorosa observância, sob pena de responsabilização administrativa do servidor responsável pelo seu cumprimento.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Superintendente de Planejamento; PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO, Superintendente de Fiscalização de Obras; LUCILENE ABREU DA SILVA NOGUEIRA, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas; ADRIANA MOREIRA DIAS, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana; ANA CLAUDIA FICHE UNGARELLI BORGES, Superintendente de Operações; FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Superintendente de Administração e Logística; WENDELL RODRIGUES FELICIANO, Superintendente Executivo; ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO, Diretor-Presidente Adjunto; Normas e Procedimentos; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Diretora-Presidente;

INSTRUÇÃO Nº 161, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, XV e XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 2º da Instrução nº 141, de 05/08/2015, e o parágrafo único do art. 2º da Instrução nº 142, de 05/08/2015, publicadas no DODF de 06/08/2015, tendo em vista o disposto no art. 233 da Lei Complementar nº 840/2011 e a desnecessidade de dedicação integral dos membros para os trabalhos de apuração, considerando o reduzido número de processos atribuídos ao colegiado.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o artigo 19 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma específica:

DE: UO: 32.201 – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

UG: 130.201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN  
PARA: UO: 32.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UG: 320.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Programa de Trabalho N.D. Valor R\$ Fonte  
04.122.6003.8517.9646 33.90.33 1.098,55 100

OBJETO: Para atender despesas com passagens aéreas para o Senhor Lúcio Remuzat Rennó Júnior, em virtude do deslocamento para a cidade Palmas/TO, para participar da Reunião dos Governadores do Brasil Central, nos dias 10 e 11 de setembro.

Art. 2º Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO RENATO JORGE BROWN RIBEIRO  
U.O. Cedente U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 316, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base no disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a competência ao titular da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, para a prática de atos administrativos relativos à administração e controle de bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do Distrito Federal, sob responsabilidade desta Unidade Administrativa, na forma do disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 2º Ficam convalidados os atos realizados do dia 31/08/2015 até a data da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Credencia as instituições financeiras de que trata para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.549/2015.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 21 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e com fundamento no § 6º do art. 2º do Decreto nº 36.549, de 15 de junho de 2015 DECLARA:

Art. 1º O BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, fica credenciado para realizar a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal conforme processo de credenciamento nº 040.003.063/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 04 DE SETEMBRO 2015.

Credencia as instituições financeiras de que trata para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.549/2015.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 21 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e com fundamento no § 6º do art. 2º do Decreto nº 36.549, de 15 de junho de 2015 DECLARA:

Art. 1º O BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, fica credenciado para realizar a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal conforme processo de credenciamento nº 040.003.064/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106/2015

INTERESSADA: UNIVERSO DAS BEBIDAS - COMERCIO ATACADISTA LTDA; CNPJ: 22.656.768/0001-50; CF/DF: 07.726.290/001-50; PROCESSO Nº: 20150811-47756; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 241/2015 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

### **DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

PROCESSO Nº: 125.000510/2010; INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB; CNPJ: 00.037.127/0001-85; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS – saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, com redação dada pelo Decreto nº 31.425, de 16 de março de 2010 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, declara: Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, até 31 de dezembro de 2010, a saída interna promovida por distribuidora de combustível, que destine óleo diesel ao Ponto de Abastecimento da empresa SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ 00.037.127/0001-85, localizado no SGON – QD 06, LOTE ÚNICO, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, com previsão de consumo anual de 840.000 (oitocentos e quarenta mil) litros.

O benefício deverá ser renovado anualmente, em requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios

Fiscais/DITRI (Item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência do Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

O Ato Declaratório poderá ser alterado ou cassado a qualquer momento, na hipótese de modificação ou descumprimento, por parte do beneficiário, das condições previstas na legislação, sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido e da imposição de penalidades (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

A distribuidora de combustível deverá observar, a cada operação que realizar com este benefício, a vigência deste Ato Declaratório no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda - [www.fazenda.df.gov.br/Legislação/Tributária/Benef\\_Fiscais\\_e\\_Otras\\_Publicações](http://www.fazenda.df.gov.br/Legislação/Tributária/Benef_Fiscais_e_Otras_Publicações). (Item 147.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94;

Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUCOM/GEMAE/DIFIT para conhecimento e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

PROCESSO Nº: 125.002077/2010; INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.; CNPJ: 00.037.127/0001-85; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA: I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2011, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA., conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127/0001-85; SGON QUADRA 06 LOTE ÚNICO, ASA NORTE – BRASÍLIA – DF ; 1.080.000; 254.793,60.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

VI – A interessada poderá solicitar ressarcimento do ICMS na hipótese de ocorrência de saídas

internas de óleo diesel beneficiadas por este Ato Declaratório

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)), nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA SAMARA DE AIRES DE ALENCAR LUCAS

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

PROCESSO Nº: 040.004238/2011; INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.; CNPJ: 00.037.127/0001-85; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008, com a nova redação dada pela Lei nº 4.427/2011; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2012, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA., conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127/0001-85; SGON QUADRA 06 – LOTE ÚNICO – ASA NORTE - BRASÍLIA; 1.100.000; R\$ 272.580,00.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V – A distribuidora de combustível deverá observar, a cada operação que realizar com este benefício, a vigência deste Ato Declaratório no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – [www.fazenda.df.gov.br/Serviços e Informações/Cidadão/Benefícios Fiscais](http://www.fazenda.df.gov.br/Serviços_e_Informações/Cidadão/Benefícios_Fiscais) (Item 147.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VI - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/GEMAE/COFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 203, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

PROCESSO Nº: 125.00637/2013; INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB; ASSUNTO: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955/1997 e na Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007, declara retificado o Ato Declaratório nº 1049/2012 visando acréscimo na previsão anual de consumo conforme Decreto nº 34.163/2013, Portaria conjunta nº 03/2013 e o que consta nos autos do processo

0125-000637/2013, nos termos seguintes:

Onde se lê:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127.0001-85; SGON QUADRA 06 BLOCO A; ASA NORTE; 1.200.000,00; 307.152,00.

Leia-se:

Frota própria:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127.0001-85; SGON QUADRA 06 BLOCO A; ASA NORTE; 1.200.000; 307.152,00.

Frota – assunção (Portaria conjunta nº 03/2013 – DODF nº 40, pag.13 de 25/02/2013): 00.037.127.0001-85; SGON QUADRA 06 BLOCO A; ASA NORTE; 3.000.000(\*); 767.880,00; TOTAL; 4.200.000; 1.075.032,00; Fundamentação; (\*)Assunção da prestação de serviços de responsabilidade de outras empresas conforme Portaria Conjunta nº 03/2013 e Decreto nº 34.163/2013. O cálculo de previsão de consumo foi feito com base nos 446 veículos que estão cadastrados no DFTRANS e com consumo médio mensal de 500 mil litros – período estimado de assunção – 06 (seis) meses.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)).

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 545, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

PROCESSO Nº: 125.000387/2013; INTERESSADA: KARPER ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.; CNPJ: 10.892.621/0001-80; ANULAÇÃO PARCIAL DO ATO DECLARATÓRIO Nº 028/2014 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no item 2, alínea a, inciso I do Decreto nº 34.024/12, de 10 de dezembro de 2012, e com base no Parecer Nº 046/2015 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECLARA:

1) ANULADO O ITEM 2 E PARÁGRAFO SEGUINTE DO ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2013 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, que concedem redução de alíquota para 1% para os veículos pertencentes à interessada, vinculados ao CNPJ 10.892.621/0001-80, para o exercício 2013 e seguintes, para os veículos constantes na relação contida no item 2 daquele Ato Declaratório e para os novos veículos adquiridos pela interessada.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 548, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

PROCESSO Nº: 127.006771/2011; INTERESSADO: BISCAYNE IMÓVEIS LTDA.; CNPJ: 13.505.089/0001-90; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – CASSAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 372/2011- GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 17 de agosto de 2011, tendo em vista a solicitação do interessado.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

PROCESSO Nº: 127.005755/2014; INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL; CNPJ: 00.417.311/0001-50; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

RIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício 2014, nos termos sugeridos pelo relator, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SGA/N QUADRA 913, MÓDULO F, BRASÍLIA-DF; 1030370-7; 2014; FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RESPECTIVA RENÚNCIA DE IPTU/TLP PARA O EXERCÍCIO DE 2014 (ARTIGO 15, DECRETO Nº 32.598/2010).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.  
PROCESSO Nº: 060.005169/2015; INTERESSADA: SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO; ASSUNTO: Cobrança de IPTU/TLP de imóvel alugado pela SES/DF. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; ; INSCRIÇÃO; ; EXERCÍCIO; ; FUNDAMENTAÇÃO; CD ENGENHO VELH RUA 2 CJ C LT 1; 47212853; 2015; Por falta de amparo legal, pois a Secretaria de Estado de Saúde do DF não é proprietária do imóvel, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de imunidade previstas no texto constitucional, nem nas hipóteses de isenção elencadas no artigo 5º da Lei 4727/2011 e no art. 2º da Lei nº 4022/2007, logo não faz jus a imunidade de IPTU e nem ao benefício de isenção de IPTU/TLP.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº: 6 /2015  
PROCESSO Nº: 0127-002376/2015

1. O Interessado é empresa privada, contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, tendo como atividade o comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
  2. Questiona, genericamente, quanto ao procedimento a ser adotado para o recolhimento do ICMS/ST (substituição tributária), nas entradas ou saídas de mercadorias e também sobre a base de cálculo nas saídas destas.
  3. O artigo 76, I, combinado com o artigo 73, caput, ambos do Decreto 33.269, de 18 de outubro de 2011, exige concretude fática para o argumento de Consulta, obstando o generalismo ou a abstração da dúvida.
  4. Por conseguinte, restando não cumprida tal exigência pelo Interessado, sugere-se seja inadmitida a presente Consulta, não se aplicando a esta o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.
- À consideração superior.

Brasília, 12 de junho de 2015.  
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA  
Auditor-Fiscal da Receita do DF  
Matr. 109.014-3

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o

submete à aprovação desta Gerência.

Brasília, 12 de junho de 2015.  
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília, 12 de junho de 2015.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). Não obstante o caráter de inadmissibilidade desta Consulta, cumpre informar a publicação da Instrução Normativa nº 5, de 28 de agosto de 2015, versando sobre tema conexo, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168, de 31 de agosto de 2015, pp. 5 e 6.

Brasília, 31 de agosto de 2015.  
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES  
Coordenação de Tributação  
Coordenador

**BANCO DE BRASÍLIA S/A**

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 30-07-2015.  
CNPJ:33.850.686/0001-69 NIRE: 5330000603-2

Em 30-07-2015, às 15 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Presidente da Instituição, o senhor Vasco Cunha Gonçalves. Presente à Assembleia, a Diretora-Presidente Interina da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, a senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz. O Presidente do BRB, o senhor Vasco Cunha Gonçalves, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou a representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., a senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30-07-2015, às 15 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre proposta de remuneração dos membros do Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. Brasília – DF, 29 de julho de 2015.– NILBAN DE MELO JÚNIOR Diretor Financeiro e de Administração, respondendo pela Presidência”. Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos indicados na alínea “a” da Ordem do Dia, que trata da proposição de fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB-DTVM em 20% (vinte por cento) da média aritmética dos honorários individuais mensais para a estrutura aprovada para a Diretoria da BRB-DTVM, equivalente a R\$7.554,52 (sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposto pela Nota Executiva Presi-Diraf-Suraf-Gedis-2015/030, de 28-07-2015. Submetendo a matéria à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo senhor Vasco Cunha Gonçalves, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e pela senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz, representante do Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretária da Assembleia. Brasília - DF, 30 de julho de 2015. VASCO CUNHA GONÇALVES – Presidente do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ – Diretora-Presidente Interina e representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Secretária da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Certifico o registro em 01/09/2015, sob o número 20150798482  
(ass.) Gisela Simiema Ceschin - Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 149, DE 02 DE AGOSTO DE 2015.

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para apresentação do resultado final dos trabalhos do Grupo de Trabalho que objetiva a elaboração de proposta de Diretrizes de Atendimentos dos Centros de Ensino Especial – CEE's, constituído pela Portaria nº 75, de 26 de maio de 2015, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para apresentação do resultado final dos trabalhos do Grupo de Trabalho que objetiva a elaboração de proposta de Diretrizes de Atendimentos dos Centros de Ensino Especial – CEE's, constituído pela Portaria nº 75, de 26 de maio de 2015, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 645, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o parágrafo 1º do artigo 45, da Instrução nº 731/2012, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: “O exame e a avaliação de que trata este artigo poderão ser realizados sem a necessidade de abertura do Renach quando houver problemas de ordem técnica em nosso Sistema, podendo ocorrer o lançamento do exame e avaliação em até 2 (dois) dias úteis após sua realização no sistema informatizado do DETRAN/DF.”

Art. 2º Fica revogada a Instrução nº 447, de 30 de junho de 2015, publicada no DODF nº 128, página 10, do dia 6 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 646, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto no artigo 2º, § 3º da Resolução nº 168/2004 – CONTRAN, e a Portaria nº 429/2011, artigo 1º, § 2º, considerando a proporcionalidade de tempo que é razoável para o candidato concluir o processo de obtenção de Permissão para Dirigir – PD, RESOLVE:

Art. 1º Não fazer aproveitamento de processos de obtenção de Permissão para Dirigir – PD, após transcorrido o prazo definido pela legislação de trânsito, contados da data do requerimento do candidato, vez que não é obrigatório e sim facultativo aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal efetuar o aproveitamento de processos.

Art. 2º O DETRAN/DF poderá dilatar o prazo para conclusão do processo de obtenção da permissão para dirigir, apenas nos casos em que for verificado ocorrência indevida de paralisação do processo por parte desta autarquia.

Parágrafo único. Não se enquadra no caput do artigo a indisponibilidade de vagas em banca examinadora de trânsito e outros impedimentos que não justifique o período de inatividade do processo por parte do candidato ou do Centro de Formação de Condutores.

Art. 3º Revoga-se a Instrução nº 497/2014, publicada no DODF nº 133, página 8, do dia 03 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 647, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde

o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.025995/2015, FREEDOM MOTORS LTDA, CNPJ 704.719.284/0001-21. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 648, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia e Arrendamento mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.026158/2015, BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, CNPJ 05.040.481/0001-82. Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 649, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Arrendamento Mercantil ou Leasing e Penhor de Veículos o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.025989/2015, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS RCI BRASIL LTDA, CNPJ 73.230.674/0001-56. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 650, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.025634/2015, CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 34.112.128/0001-69. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 651, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO da empresa privada CLINICA BRASIL EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS, CNPJ nº 07.513.671/0001-03 (matriz) e CNPJ nº 07.513.671/0002-86 (filial), em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, a qual o Capital Social passou a ser distribuído entre as sócias ELENICE MUNIZ DE FREITAS, CPF: 316.863.701-72 e MARIA LUZINETE GALDINO, CPF nº 316.863.701-72, conforme segunda alteração contratual registrada sob o nº 20150409931 na Junta Comercial do DF em 10/06/2015, contida no processo nº 055.018517/2015. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 09/09/2015, o prazo estabelecido na Instrução Nº 53 de 08/07/2015, publicada no DODF Nº 132, pág. 13, de 10/07/2015, para a Comissão

Permanente de Processo Administrativo apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.709/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
SILVANO SILVÉRIO DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 16, de 27 de março de 2015, para apurar os fatos constantes no processo 134.000.341/2015.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo referente ao processo 040.000.341/2015, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
DIVINO DE OLIVEIRA SALES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 41, de 03 de agosto de 2015 para apurar os fatos elencados nos autos do Processo Administrativo nº 140.000.252/2015, nos termos do artigo 214, II, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 42, de 03 de agosto de 2015 para apurar os fatos elencados nos autos do Processo Administrativo nº 140.000.253/2015, nos termos do artigo 214, II, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 43, de 03 de agosto de 2015 para apurar os fatos elencados nos autos do Processo Administrativo nº 140.000.254/2015, nos termos do artigo 214, II, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 25, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 0300.000.218/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 25, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 0300.000.497/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições em consonância com o artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 04 setembro de 2015, por 30 dias, o prazo da comissão de sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 19, de 30 de julho de 2015, publicada no DODF nº 148 de 03 de agosto de 2015, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA  
Administrador Regional

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 85/2015 – CONPLAN  
49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 429.000.158/2014

Interessado: Secretaria de Cultura – Museu de Arte de Brasília.

Assunto: Aprovação de projeto de obra inicial

Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues – SEGETH

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 49ª Reunião Extraordinária, realizada em 2 de setembro de 2015, DECIDE: 1-APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo nº 429.000.158/2014, que trata da Aprovação de projeto arquitetônico de obra inicial apresentado para o Museu de Arte de Brasília - MAB, localizado no Setor de Hotéis de Turismo Norte – SHTN – Trecho 01, Projeto Orla Polo 03, Lote 05, em caráter excepcional, observadas as recomendações de membros do Conselho, com condicionantes a serem cumpridas, conforme relato, que tratam especificamente das exigências emitidas pela SUPHAC/SECULT e IPHAN/ DF, das consultas às concessionárias de Serviço Público e da remoção de cerca existente, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (duas) abstenções e nenhum contrário. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, ADRYANI FERNANDES LOBO, CAIO ABBOTT, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUÍS GUILHERME DE ALMEIDA REIS, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, ALDO PAVIANI, LEANDRO FREITAS COUTO, ALEXANDRE NAVARRO GARCIA, MANUEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA PERES PINHEIRO DA SILVA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, LUCAS BRASIL PEREIRA, JÚNIA MARIA BITTEN-COURT ALVES DE LIMA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS BOTELHO, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA.

DECISÃO Nº 86/2015 – CONPLAN  
49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.000.632/2011

Interessado: Terracap

Assunto: Aprovação do Projeto de Urbanismo de Regularização do Setor Habitacional Vicente Pires – Gleba 3.

Relator: Heber Niemeyer Botelho – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante

com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em continuação à 49ª Reunião Extraordinária, iniciada em 02 de setembro de 2015, DECIDE:

1-APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo nº 111.000.632/2011, que trata da Aprovação do Projeto de Urbanismo de Regularização do Setor Habitacional Vicente Pires – Gleba 3. A aprovação se dá com atenção às inclusões solicitadas, observadas as recomendações de membros do Conselho, 21 (vinte e um) votos favoráveis, 2 (duas) abstenções e nenhum voto contrário. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, ADRYANI FERNANDES LOBO, CAIO ABBOTT, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, NANAN LESSA CATALÃO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, ALDO PAVIANI, LEANDRO FREITAS COUTO, ALEXANDRE NAVARRO GARCIA, MANUEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA PERES PINHEIRO DA SILVA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS BOTELHO, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 90, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Julho de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 115, de 28 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.250/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de Julho de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.290.511,85 (um milhão, duzentos e noventa mil, quinhentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), com vencimento em 15 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Nº 91, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de Julho de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 115, de 28 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.251/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de Julho de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 3.498.022,48 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), com vencimento em 15 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica e de acordo com o Decreto nº 17.698,

de 23 de setembro de 1996 e o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 57.101 – Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos;

U.G – 570.101 – Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos.

PARA: U.O – 13.101 – Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização; U.G – 140.101 – Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.

Programa de Trabalho: 04.122.6009.8517.9745 – (Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais); Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Valor: R\$ 80.000,00; Fonte: 100; Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com manutenção e abastecimento de veículos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARISE RIBEIRO NOGUEIRA

Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial Direitos Humanos

U.O Cedente

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

Secretário de Estado de Gestão e Administrativa e Desburocratização

U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 70, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 5.294/2014; Ordem de Serviço nº 03, de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº 180, página 24, de 29 de agosto de 2014 e Portaria nº 64, de 13 de março de 2015, publicada no DODF nº 53 de 17 de março de 2015, página 22 e Portaria nº 142, de 17 de julho de 2015 publicada no DODF nº 152, de 07 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, fls. 81/87, que pugnou pelo arquivamento dos autos constantes do Processo Administrativo Disciplinar 0417-000.770/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA ROCHA DUTRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2015.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observando a resolução nº 03/2013 – CCDF/SEC, torna público o RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS, no mês de setembro de 2015.

Processo	Proponente	Valor Liberado	Pontuação
150.000.734-2015	Gabriel Filgueira Marinho	16.459,62	65

LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 199, de 02 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 171, de 3 de setembro de 2015, p. 30, ONDE SE LÊ: "...02 de agosto de 2015...", LEIA-SE: "...02 de setembro de 2015...".

Na Portaria nº 200, de 02 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 171, de 3 de setembro de 2015, p. 30, ONDE SE LÊ: "...02 de agosto de 2015...", LEIA-SE: "...02 de setembro de 2015...".

## SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei

Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº. 181/2007/TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 05 a 30/09/2015, o prazo dos processos 054.001.239/2008, 142.001.693/2005, 147.000.138/2011 e 147.000.140/2011, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 435, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Portaria nº 118, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a reformulação da COGITE, que passou a denominar-se CGTI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e XXI do art. 84 do Regimento Interno, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 8.739/14-e, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 118, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º A CGTI é composta pelos dirigentes titulares das seguintes unidades:

I – Gabinete da Presidência;

II – Secretaria-Geral de Administração;

III – Secretaria-Geral de Controle Externo;

IV – Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa;

V – Divisão de Tecnologia da Informação;

VI – Consultoria Jurídica;

VII – Divisão de Controle Interno;

VIII – Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os membros da CGTI, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, serão representados por seus substitutos eventuais ou por servidores a quem indicarem.

§ 2º O Coordenador da CGTI é o dirigente titular do Gabinete da Presidência e, nas suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, um dos dirigentes das unidades indicadas nos incisos II e III deste artigo.

§ 3º O trabalho como membro da CGTI se dá sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

§ 4º A Divisão de Tecnologia da Informação dará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da CGTI.

§ 5º Cabe à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa secretariar o Coordenador nas reuniões da CGTI.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RAINHA

## SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 35/2015, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4808

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 32167/2006, Aposentadoria, SALVADOR JOSÉ SANTANA; 2) 33605/2007, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 33729/2007, Tomada de Contas Especial, SC; 4) 31747/2008, Auditoria de Regularidade, SEG; 5) 2836/2010, Aposentadoria, Iracema Setubal Monturil; 6) 20860/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 7) 17252/2012, Tomada de Contas Especial, SE; 8) 26111/2012, Aposentadoria, Israel José da Cruz Santana; 9) 29455/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 10) 9063/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 11) 23782/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 25424/2014, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 13) 25467/2014, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 14) 31580/2014-e, Inspeção, TCDF; 15) 32269/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 16) 6316/2015, Aposentadoria, MARIA BESERRA LUCIO; 17) 9854/2015-e, Representação, MPC/DF; 18) 17914/2015-e, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB; 19) 18260/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 18368/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 18791/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 22) 18805/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 23) 19526/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 24) 19640/2015-e, Aposentadoria,

SIRAC; 25) 19674/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 21873/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 27) 21903/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 28) 23396/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 23620/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 43081/2009, Tomada de Contas Especial, SEG; 2) 17287/2012, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 18003/2012, Tomada de Contas Especial, SE; 4) 9349/2013, Representação, Secretaria de Esporte; 5) 11070/2013, Aposentadoria, Nione Rodrigues Pereira; 6) 19637/2014, Licitação, NOVACAP;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 15510/2010, Representação, SEDF; 2) 13813/2011, Auditoria de Desempenho/Operacional, 3ª ICE - Div. Auditoria; 3) 13447/2015-e, Representação, EMPPRIVADA; 4) 18333/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 18406/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 6) 18783/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 19801/2015-e, Representação, SEFIPE; 8) 20060/2015, Aposentadoria, MARIA DO ROSARIO G. RIBEIRO; 9) 20427/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 20486/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 20559/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 20648/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 20850/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 21156/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1192/1993, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, 3ª ICE Acomp; 2) 332/2001, Estudos Especiais, 4ª ICE; 3) 11627/2009, Inspeção, TCDF; 4) 12421/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 5) 29995/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE; 6) 1215/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 7) 29884/2011, Representação, GPCF; 8) 21209/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda; 9) 3618/2013, Representação, EMPRESA PRIVADA; 10) 866/2014, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 11) 16042/2014, Recurso, Aluísio Trindade Filho;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4802

Aos 20 dias de agosto de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4801 e Extraordinária Reservada nº 1002, ambas de 13.08.2015.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário da comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2015002020641-2, impetrado por AGOSTINHO ANTÔNIO NASCIMENTO.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: PROCESSO Nº 18275/2012 - Despacho Nº 291/2015, Licitação: PROCESSO Nº 1456/2008 - Despacho Nº 285/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 8670/2015-e - Despacho Nº 423/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 1713/2015-e - Despacho Nº 421/2015, Representação: PROCESSO Nº 35640/2014 - Despacho Nº 418/2015, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 5548/2013 - Despacho Nº 420/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 21997/2015-e - Despacho Nº 320/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 22160/2015-e - Despacho Nº 319/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 22250/2015-e - Despacho Nº 318/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 21784/2015-e - Despacho Nº 317/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 21768/2015-e - Despacho Nº 316/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 21130/2015-e - Despacho Nº 315/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 21180/2015-e - Despacho Nº 314/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 21644/2015-e - Despacho Nº 313/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 21091/2015-e - Despacho Nº 312/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 21067/2015-e - Despacho Nº 311/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 21687/2015-e - Despacho Nº 310/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 21920/2015-e - Despacho Nº 309/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 21938/2015-e - Despacho Nº 308/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 20982/2015-e - Despacho Nº 307/2015, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 21267/2014 - Despacho Nº 304/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2380/1979 - Pensão militar instituída por JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA-

-CBMDF. DECISÃO Nº 3685/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento da interessada, efetuado por meio de representante legal, acostado às fls. 244/245, acompanhado dos documentos de fls. 246/257, dando-lhe ciência desta decisão; II – considerar não cumprido o item IV, alíneas “a” e “c”, da Decisão nº 5.366/14; III – determinar: a) à Casa Militar do Distrito Federal que restabeleça, dada a independência das instâncias, o pagamento da parcela Gratificação de Representação Militar à Sra. Sônia Augusta de Paula Rocha, tendo em conta que o entendimento desta Corte de Contas é no sentido de ser possível a incorporação aos proventos de pensionista, administrativamente, de tal parcela, pelo exercício de função militar por instituidor falecido na ativa, com mais de 30 anos de serviço, desde que atendidas as disposições dos arts. 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme as Decisões nºs 3.580/10 e 4.884/12, adotadas nos Processos TCDF nºs 3.076/94 e 4.570/12, respectivamente, que tratam de casos similares ao em análise; b) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que acompanhe o desfecho das medidas suscitadas à Casa Militar do Distrito Federal, para, ao final, adotar as seguintes providências, as quais serão verificadas em futura auditoria na Corporação: 1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao título de fl. 170, incluindo nos proventos pensionais a parcela Gratificação de Representação Militar pelo exercício de função militar; 2) acompanhar o andamento do MS nº 2008.00.2.017.684-7, até o seu trânsito em julgado, providenciando as medidas que porventura se fizerem necessárias após o desfecho da referida ação judicial; 3) tornar sem efeito o documento substituído; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15815/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, ocorridas no exercício de 2002, enquanto apoio financeiro concedido no valor de R\$ 35.000,00, objeto do Processo nº 220.000.393/2002. DECISÃO Nº 3686/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 170/2015; II – nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas da Liga Regional de Desportos do Planalto – LIPLAN e de seu presidente, Sr. Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro, notificando-os, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o débito que lhes fora imputado, no valor de R\$ 79.764,07 (valor em 15.04.2015), referente à falhas/irregularidades na prestação de contas do apoio financeiro concedido, em agosto de 2002, à Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN; III – autorizar: a) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 39480/2006 - Denúncia acerca da invasão de área de proteção ambiental permanente, localizada à margem direita do trecho próximo aos quilômetros 31 a 33 da Rodovia BR-251 (sentido Brasília-Unai, Região Administrativa de São Sebastião) para constituição de loteamento urbano e exploração de olarias, com a derrubada de mata nativa e sem licenciamento ambiental. DECISÃO Nº 3687/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos OFÍCIOS nºs 165/2015 – PRESI (fls. 485/487 e 493/498) e 273/2015 – PRESI (fls. 501/530), da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRA-CAP, bem como dos documentos correlatos; II - considerar parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 5662/2014, autorizando a verificação, em futura auditoria, das providências adotadas pela Terracap quanto à situação da Olaria Santa Fé e da Cerâmica Nova Flórida; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9909/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3688/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas às fls. 174/191 pelo militar Geraldo de Freitas Santiago, considerando-as improcedentes, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; II – julgar irregulares as contas do militar citado no item I acima, na forma do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 147.782,17, atualizado até junho de 2015, fl. 193, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 21018/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3764/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 167/189, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 353/2014; II – em consequência, notificar o recorrente identificado no § 19 da Informação nº 148/2015 (fl. 229), e seu representante legal, acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em análise; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo oriundos da Controladoria Geral do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3689/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Ofícios nºs 1008, 1072, 1152, 1161, 1226, 1227, 250 e 1252/2015 – GAB/CGDF; II – conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante planilha de fl. 781; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9947/2012 - Denúncias oferecidas por cidadãos sobre possíveis irregularidades na admissão de pessoal no PROCON. DECISÃO Nº 3677/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 399/15-GABINETE e anexos, fls. 506/519, encaminhados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e dos documentos de fls. 529/537 e 538, oriundos da Comissão de Aprovados no concurso público e de cidadão, este último via Ouvidoria do Tribunal, respectivamente; II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.240/14; III – autorizar: a) a realização de nova inspeção no Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, e onde mais se fizer necessário, com vistas à verificação do cumprimento do item III da Decisão nº 6.240/14, devendo os autos retornarem ao gabinete do relator até o final de outubro próximo, no máximo; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins; IV – dar conhecimento desta decisão à signatária da Representação nº 16/12-CF, à Comissão de Aprovados no concurso público e ao cidadão que subscreve o documento de fl. 538.

PROCESSO Nº 10517/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade civil pelo possível prejuízo causado ao Erário do Distrito Federal, resultante de irregularidades na execução do Contrato de Concessão de Uso nº 02/1996, firmado entre a Administração Regional de Brasília – RA I e a empresa ENCOM Engenharia Ltda. DECISÃO Nº 3690/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – devolver o Processo apenso nº 480.000.140/2012 à Controladoria-Geral do Distrito Federal para que busque o ressarcimento do débito, observado o disposto nos arts. 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102/98, em face da Portaria TCDF nº 307, de 09/06/2015; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 14398/2013 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa e pela Lavanderia NJ Ltda. para atendimento da Decisão nº 858/2014 – TCDF. DECISÃO Nº 3674/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21386/2013 - Pedido de Reexame apresentado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal contra a Decisão nº 2.753/15, com fundamento no art. 188, II, “a”, c/c o art. 189 do Regimento Interno deste Tribunal – RI/TCDF. DECISÃO Nº 3692/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame de fls. 99/107, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 2.753/15, nos termos do art. 47 da LC distrital nº 1/94 (LO/TCDF) e dos arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao Senhor Governador do Distrito Federal, às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão, além da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para o exame de mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 27473/2013 - Contrato nº 118/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa WEBMED Soluções em Saúde Ltda., tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo para analisador de imuno ensaio de realizações de exames de TRONBINA – CKMB/PCR – DIMERO e BETAHCG, todos destinados a emergências fixas hospitalares da rede/SES/DF, compatíveis com o aparelho AQT90. DECISÃO Nº 3693/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1215/2015 – GAB/SES; II – considerar não cumprida a determinação do item I da Decisão nº 1489/2015; III – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a determinação do item I da referida decisão, alertando a jurisdicionada quanto a aplicação de multa, a teor do art. 57, § 1º, da LC nº 1/1994, no caso de descumprimento de determinação

desta Corte; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21178/2014 - Pensão civil instituída por JOSÉ BORGES FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 3694/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 882/2015, vazada nos seguintes termos: “a) juntar aos autos, em complemento ao documento de fl. 60-apenso pensão, laudo médico que ateste que o instituidor da pensão era portador de doença prevista em lei; b) editar ato de revisão de proventos da aposentadoria do ex-servidor, com fundamento no artigo 190 da Lei nº 8.112/90, com vigência a contar da data indicada no laudo médico, elaborando o respectivo abono provisório; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 76-apenso pensão, cujo valor deverá corresponder ao valor integral da aposentadoria do ex-servidor, em outubro de 2005, calculada pela média das remunerações e atualizada pelos índices de reajuste do RGPS até a data do óbito do instituidor; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - alertar o órgão para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida”; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7789/2015-e - Ato de pensão civil instituído por servidor da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, incluído no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3695/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento das documentações que informem o cumprimento da determinação contida na Decisão nº 1.940/2015; II – conceder à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural/Seagri-DF prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar do conhecimento deste decisum, para envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão nº 1.940/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7860/2015-e - Aposentadoria de LECI MARIA DE CASTRO AUGUSTO COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 3696/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 2.003/2015; II – conceder a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão nº 2.003/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13960/2015-e - Aposentadoria de ELIAS ONOFRE RIBEIRO-SEPLAN. DECISÃO Nº 3697/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, convoque o Sr. Elias Onofre Ribeiro para, se for de seu interesse, apresentar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação recebida, com comprovação dessa medida junto à Secretaria, defesa com vistas a afastar a aplicação das seguintes medidas: a) corrigir, na Aba “Dados da Concessão”, as datas de ingresso no cargo e na carreira, uma vez que o servidor entrou em exercício no cargo efetivo de Analista de Orçamento apenas em 15/12/1994; b) incluir, na Aba “Tempos”, como “averbado”, o período de 12.07.91 a 14.12.94 prestado à EMBRAPA, conforme certidão juntada na Aba “Anexos e Observações”, observando que esse tempo não deve ser contado para ATS; c) excluir o período de 12.07.91 a 14.12.94 prestado à EMBRAPA do cômputo das vantagens incorporadas (quintos); d) ajustar o processo físico (DTS e abono provisório) e a Aba “Proventos” (parcelas e registro dos cargos em comissão) às determinações contidas nas alíneas “a.2” e “a.3” anteriores; II – caso o interessado se mantenha inerte, efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, as correções apontadas na alínea “a”, observando os reflexos no pagamento; III – autorizar o retorno do ato eletrônico à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN, para atendimento das medidas determinadas e o retorno dos autos em exame à Unidade Técnica, para as providências decorrentes.

PROCESSO Nº 18120/2015-e - Representação da empresa Euroseg Vigilância e Segurança Ltda. – ME, com pedido de medida cautelar, acerca de suposta ocorrência de irregular inabilitação no Pregão Eletrônico nº 016/2015 – CLDF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial. DECISÃO Nº 3682/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos seguintes expedientes encaminhados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, em cumprimento às Decisões nºs 2968/2015 e 3315/2015: a) Ofício nº 041/2015-CPL, de 20/07/2015 (e-DOC 6B839E33-c); b) Ofício nº 396-GP, de 24/07/2015 (e-DOC 3F3295B9-c); c) Ofício nº 405-GP, de 10/08/2015 (e-DOC 17C3AA52-c); II – considerar: a) cumpridas as diligências contidas nas decisões citadas no item anterior; b) no mérito, improcedentes as representações apresentadas pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal – SINDESP/DF e pela empresa EUROSEG Vigilância e Segurança Ltda. – ME; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 016/2015, da Câmara Legislativa do

Distrito Federal; b) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 208/15 à jurisdicionada, às representantes e aos demais interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 500/2001 - Prestação de contas extraordinária da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF. DECISÃO Nº 3684/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 350-441; II – relevar o não cumprimento do estabelecido no item II, “a”, da Decisão nº 4.477/14 e considerar cumprida a diligência constante do item II, “b”, da citada decisão; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conclua a prestação de contas extraordinária da então Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Processo nº 080.046.137/2003, devendo enviar os respectivos autos, posteriormente, à Controladoria-Geral do Distrito Federal para a devida manifestação; IV – retornar os autos em exame à SECONT, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 40186/2006 - Autos constituídos em cumprimento à Decisão nº 6.399/06, proferida no Processo nº 565/04, a fim de verificar, junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, se as atividades inerentes ao objeto da Concorrência nº 006/04, cujo procedimento restou encerrado e arquivado, estão sendo realizadas atualmente pela própria Companhia e, em caso afirmativo, quais os meios encontrados para a prestação dos serviços, máxime porque tais serviços foram caracterizados de relevante interesse público e essenciais, cuja paralisação comprometeria a regular atividade da Companhia e o atendimento do fim social a que se destina. DECISÃO Nº 3698/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos resultados da inspeção; b) do Ofício nº 724/2015-GAB/SEGAD e anexos (fls. 795 a 819); c) do Ofício nº 177/2015-GAB/DA e anexos (fls. 823 a 868); II – autorizar o envio do relatório/voto da Relatora, desta decisão, bem como do teor da inspeção realizada (fls. 869/881) à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 1958/2009 - Representação nº 04/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional de Samambaia – RA XII, quando da contratação de obras de engenharia mediante convite.

DECISÃO Nº 3699/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Representação nº 13/2015-ML; II – em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Júlio Cesar Peres, na condição de interessado, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes acerca das questões suscitadas na representação em tela; III – determinar à Casa Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações acerca do andamento do Processo Administrativo nº 480.001.020/2009; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 13/15-ML e desta informação à Construtora Ipê Ltda. e à Casa Civil do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento dos itens II e III, respectivamente; b) caso necessária, a depender da manifestação dos interessados, a constituição de autos apartados para análise das questões de competência da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, conforme exposto na seção 4 da Informação 145/15 – 3º Diacom; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº 21867/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3765/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 240/242, opostos pelo militar Enaldo Rodrigues de Matos contra os termos da Decisão nº 2.895/2015, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22243/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3701/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 180/183, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 2.690/14 e do Acórdão nº 360/14; II - em consequência, notificar o Sr. Domingos Martins de Menezes acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 8601/2013 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST, atual Secretaria de Estado

de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal – SEDHS, determinada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, antecessora da Controladoria-Geral do DF – CGDF, com o objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de cálculo das parcelas integrantes da remuneração dos servidores.

DECISÃO Nº 3703/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar ciência das impropriedades encontradas pela equipe da Controladoria-Geral do Distrito Federal, na auditoria de que trata o Processo GDF nº 480.000.036/13, e das providências que estão sendo adotadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal - SEDHS; II – determinar à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe à Controladoria Geral do Distrito Federal as providências adotadas em relação aos fatos abaixo relacionados, para fins de resolução das pendências dispostas no Processo nº 480.000.036/13-GDF, quais sejam: a) o pagamento de Adicional de Insalubridade aos servidores de matrículas 102.979-7 e 102.817-0, carecendo de Laudos Técnicos (item 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 01/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC); b) o pagamento de Auxílio-Alimentação, em desconformidade com o disposto no Decreto nº 33.878, de 28 de agosto de 2012, art. 4º, III, aos servidores de matrículas nºs 01028235, 01040030, 01048414, 01769766, 01790897, 01794418, 01845926, 01918486 e 02156865 (item 4.1.1 do Relatório de Auditoria nº 01/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC); c) o pagamento da Gratificação de Atividade em Serviço Social – GASS a servidores que não se encontram lotados em unidades de execução de atividades de proteção e atenção social, bem como de sepultamento, serviço funerário e unidades especializadas ou de funcionamento ininterrupto, em desconformidade com a Lei nº 2.743/2001, reestruturada pela Lei nº 4.450/2009 (item 2 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC), bem como a manutenção do pagamento irregular da GASS a equipe da SUBSAN; III – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal que dê continuidade no acompanhamento das providências que estão pendentes, em especial aquelas questões mencionadas no item II anterior sobre as quais a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal - SEDHS não apresentou solução definitiva no documento de fls. 56/107 do Processo GDF nº 480.000.036/13, inclusive quanto ao Ponto Crítico de Controle nº 2, Gratificações, tratada no Relatório Preliminar de Auditoria, fls. 17/21 e 80/86, do citado processo, dando ciência ao Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias; IV – autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à Sefipe, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 19802/2013 - Prestação de contas anual, referente ao exercício de 2012, dos ordenadores e administradores da BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A – BRB/CFI. DECISÃO Nº 3704/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração de fls. 60/67, interposto pelo MP/TCDF contra os termos da Decisão nº 2865/2015 e do Acórdão nº 369/2015 (fls.51/53), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o art.189 do RI/TCDF e art.1º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação dos Srs. André Luiz de Mello Perezino, Ciro Pitangueira de Avelino e Francisco Sotero Rosas Neto para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 60/67 aos senhores indicados no item III-a do Relatório/Voto da Relatora e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22617/2013 - Representação nº 14/13-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Comissão Executiva do Sistema de Bilhetagem Automática, instituída pelo Transporte Urbano do Distrito Federal quando da assunção dos serviços que eram prestados pela Fácil Brasília Transporte Integrado. DECISÃO Nº 3705/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 280/290; II - autorizar, nos termos do inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 174 do Regimento Interno desta Corte, o chamamento em audiência, por edital, do responsável citado no parágrafo 2º da Informação nº 088/2015-SEACOMP, na forma determinada na Decisão nº 2.183/15; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33589/2013 - Contratação emergencial dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema metroviário do Distrito Federal, realizada mediante o Contrato nº 22/2013, celebrado entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e o Consórcio Metroman. DECISÃO Nº 3706/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 331/2015, da Presidência do Metrô-DF, bem como das documentações anexas; II – considerar atendido o item III da Decisão nº 56/15; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7368/2014 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA REIS-SE. DECISÃO Nº 3707/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora,

decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.331/14, reiterada pelo Despacho Singular nº 25/15 – GCAM; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para conhecimento daquela egrégia Corte; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26650/2014 - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 325/14, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, visando à aquisição de maca para higiene de pacientes e de carros para coleta e distribuição de materiais e insumos (roupas, medicamentos e materiais esterilizados) destinados às unidades da SES, conforme especificações em Termo de Referência (fls. 19/22). DECISÃO Nº 3708/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 38/40, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal dê cumprimento à Decisão nº 6.218/14; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto da Relatora, com redução do mencionado prazo para 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 35055/2014 - Pregão Eletrônico nº 417/2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

DECISÃO Nº 3709/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 159/162, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal dê cumprimento à Decisão Liminar nº 017/14 – P/AT; b) autorizar o retorno dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto da Relatora, com redução do mencionado prazo para 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 9285/2015-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 128/15, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 3710/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do Ofício nº 1536/15 - SES, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal dê cumprimento à Decisão nº 1.686/15; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 11142/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 138/15, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para aquisição de material de consumo (seringas e agulhas descartáveis, cateteres centrais de inserção periférica), licitação do tipo menor preço por item.

DECISÃO Nº 3711/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer o documento, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal dê cumprimento ao Despacho Singular nº 304/15 - GCAM; b) autorizar o retorno dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto da Relatora, com redução do mencionado prazo para 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 14192/2015-e - Admissões nos empregos de Administrador, Advogado, Arquivista, Assistente Social, Contador e Economista da Companhia Energética de Brasília – CEB, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/12. DECISÃO Nº 3712/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, realizadas pela Companhia Energética de Brasília – CEB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/12, publicado no DODF de 26.09.12 e 15.10.13: Administrador: Aldenira de Moura Minervino, Camila de Souza Marques, Fabiane de Sousa Dumont, Marcia Santos de Araújo; Advogado: Antônio do Carmo Adão Junior, Edimar Gomes da Silva, Guilherme Braga Fernandes, Irailson Estevão da Silva, Mayara Valadares Silva; Arquivista: Marina de Araújo Borges; Assistente Social: Patrícia da Silva Pereira; Contador: Aline Lucília Frota Ribeiro, Bras Kleyber Borges Teodoro, Jacqueline Neves de Souza, Rodrigo de Carvalho Reis; Economista: Adriano de Brito Lopes e João Isídio Freitas Martins; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16055/2015-e - Aposentadoria de FÁTIMA APARECIDA LUCAS DE SOUSA-SES. DECISÃO Nº 3713/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 16110/2015-e - Aposentadoria de JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS-SLU/DF. DECISÃO Nº 3714/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 16144/2015-e - Aposentadoria de SUYEN AVILA TAVERNARD GAMA-SE. DECISÃO Nº 3715/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço.

PROCESSO Nº 16209/2015-e - Aposentadorias de quatro servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3716/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0018778 - ARGEAM TELES DE FARIA - APOSENTADORIA - SE - Professor; Ato nº 0018783 - ILDEU MONTEIRO DE MELO - APOSENTADORIA - SE - Professor; Ato nº 0129041 - ELCIONE LEITE FONSÊCA - APOSENTADORIA - SE - Professor; Ato nº 0145741 - ELIANE VICTÓRIO GIL SANTOS - APOSENTADORIA - SE - Professor; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16225/2015-e - Aposentadoria de GILSON DANTAS-SES. DECISÃO Nº 3717/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 16292/2015-e - Admissões no cargo de Analista de Gestão Educacional, Especialidade Nutrição, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 24.08.10. DECISÃO Nº 3718/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10-SEPLAG/AGE, publicado no DODF de 24.08.10: Analista de Gestão Educacional, especialidade Nutrição: André Luis Santiago, Arlete Meire Felício Fukuda Nogueira, Bruna Gabriella Batista Sampaio, Camila Leonhardt, Denise Correia Gomes, Fernanda de Sá Fagundes, Gabriela Camargo de Paula Cardoso, Leiliane Pereira da Silva de Carvalho, Maria Antônia de Araújo Dornelles Cherobim, Monique Neves Souto Malaquias, Paula Francinete Barbosa Dos Santos, Tatiana Lopes de Souza Guerra, Thiago Evangelista Neto e Vivian Cardoso Assis; III – autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 16802/2015-e - Aposentadoria de MANOEL RODRIGUES DA SILVA NETO-SE. DECISÃO Nº 3719/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 16853/2015-e - Aposentadoria de LUCIMAR SOTERO CARNEIRO-SE. DECISÃO Nº 3720/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 16888/2015-e - Pensão militar instituída por VALFREDO BRASILEIRO DO PRADO-CBMDF. DECISÃO Nº 3721/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 16942/2015-e - Aposentadoria de AURORA EVANGELISTA DUARTE-CACI. DECISÃO Nº 3722/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 134 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº 17191/2015-e - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2008, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08, acompanhado no Processo nº 1.095/09, de acordo com a sistemática proposta no Processo nº

36.104/11, autorizada por meio da Decisão nº 4.953/12. DECISÃO Nº 3723/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/08 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Professor 2009 - Área 2: Alline Santana Silva, Ana Claudia Moreira Ximenes, Ana Lilian Silva de Souza, Ana Paula Mota de Freitas Carvalho, Ana Paula Torres Araújo, Andreia Fonseca da Silva, Andreia Santana, Ayla Maria dos Santos do Couto, Carolina Maria Lucena Viana, Catia Solange Lopes Martins, Claudia Cerqueira Ambrosio, Daniele Leite de Souza, Ena Rita Abreu de Oliveira, Eva Macedo de Lima, Fabiana Firmino de Oliveira, Herlen Vieira da Fonseca, Iracely Martins Oliveira, Irismar Torres Franco, Ismênia Miranda Gomes de Sousa, Jeuzineia do Socorro Colares Dias, Joselina Vitorio Oliveira Silva, José Wellington Gomes de Jesus, Julia Juracy Gomes Novaes Monteiro, Kelly Regina Nascimento de Melo, Kelly Santos Pinto, Lara dos Anjos Oliveira, Liduina Lourenço Ramos, Luciana dos Santos Almeida Vieira, Luciana Francisca de Sousa Silva, Lucilene Pires Santana Dias, Mara Helen Nunes Uesugi, Maria Aparecida da Silva Inácio, Maria da Anunciação Soares da Cruz, Maria de Fatima das Neves Santos, Maria de Fatima Gomes Silva Marcal, Maria Graciete Silva de Sousa, Maria Ivanete de Lima Pereira Eberhardt, Maria Jose Albuquerque Cerqueira, Maria Neusa Barbosa, Maria Orlene Ferreira Costa, Marília Pereira Lima, Maura Teixeira da Fonseca, Nalu Raphaela dos Anjos de Moraes, Nildecil Nunes da Paixão, Nilva Maria Alves Resende, Querleir Aparecida de Faria, Rita Sabino de Oliveira, Rosemar dos Santos Nascimento, Rosiane Brinck Camargo, Sara Souza Dias Vasconcelos, Sideni Teles da Silva, Soraia Alves Ferreira, Vania Mendes da Silva Ferreira, Vilma Farias da Cunha e Vilma Maria Vieira Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17426/2015-e - Aposentadoria de ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS-SLU. DECISÃO Nº 3724/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 17434/2015-e - Aposentadoria de CESÁRIO GASPARG-CLDF. DECISÃO Nº 3725/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das medidas adotadas em cumprimento à Decisão nº 2.431/2014; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 19402/2015-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 3726/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0068505 - MARIA NORMA ARRUDA COSTA - APOSENTADORIA - SE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0068530 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0070776 - MARLY DA SILVA VILLAS BOAS - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0082021 - MARIA ANZENETE DOS SANTOS FONTENELE - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0144664 - PEDRO FERREIRA ALVES - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19445/2015-e - Aposentadoria de MARCELINO PINTO MOREIRA-SE. DECISÃO Nº 3727/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 22136/2015-e - Representação do Consórcio BRT-Sul acerca de supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, na condução do pagamento de valores relativos ao Contrato nº 15/2013-ST/DF. DECISÃO Nº 3680/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pelo Consórcio BRT-Sul, bem como dos documentos anexos que a acompanham; II - conceder o prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, para que apresente esclarecimentos relacionados ao teor da representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Representação à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal; b) a ciência desta decisão ao Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEACOMP, para análise do mérito. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou a Relatora, apresentando declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 24619/2015-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 256/15, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para aquisição de medicamentos (Pancreatina (Lipase + Amilase + Protease) Cápsula com Microgrânulos de Liberação Entérica 25.000 UI; Sacarato de

Hidróxido de Ferro III Solução Injetável Endovenosa 20mg/ml Ampola 5ml; Alfaepoetina Solução Injetável 10.000 UI Seringa Preenchida Ou Frasco-Ampola Ou Ampola e outros). DECISÃO Nº 3681/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 256/15; II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para: a) que as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, inciso V, do item 8.2.1 e “a” e “b”, inciso XIV, do item 8.2.2 não devem obstar a participação das licitantes no PE nº 256/15, por extrapolarem o que determina o art. 30 da Lei de Licitações; b) o disposto nos arts. 178 e 182, inciso VII, do RI/TCDF, em razão do descumprimento das Decisões nºs 3.102/15, 2.592/15; 3.395/15 e 3.401/15; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 207/15 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 21730/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3728/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da defesa juntada aos autos às fls. 172/177; b) da Informação nº 162/2015 – SECONT/1ªDICONTE (fls. 182/188); c) do Parecer nº 592/2015 - MF (fls. 189/192); II – considerar, no mérito, improcedente a defesa encaminhada pelo Sr. Antônio Jorges dos Santos, por intermédio de representante legal, em atenção ao item II da Decisão nº 3.778/2014, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas especiais em exame; IV – notificar, com fulcro no art. 26 da LC nº 01/1994, o militar Antônio Jorges dos Santos a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 109.512,70 (apurado em 15.05.2015, conforme demonstrativo de fl. 181), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; V – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; VI – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar Antônio Jorges dos Santos a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994; VII – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21757/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3729/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da defesa juntada aos autos às fls. 172/177; b) da Informação nº 132/2015 – SECONT/1ªDICONTE (fls. 180/189); c) do Parecer nº 627/2015–ML (fls. 190/199); II – considerar, no mérito, improcedente a defesa encaminhada pelo Sr. Audízio Gonçalves Moreira, por intermédio de representante legal, em atenção ao item II da Decisão nº 4.394/2014, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas especiais em exame; IV – notificar, com fulcro no art. 26 da LC nº 01/1994, o militar Audízio Gonçalves Moreira a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 28.517,13 (apurado em 30.04.2015, conforme demonstrativo de fl. 179), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; V – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; VI – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar Audízio Gonçalves Moreira a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994; VII – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29987/2010 - Representação nº 17/2010 – CF/MPCDF (fls. 1/2), do Ministério Público junto à Corte, noticiando a existência de irregularidade na cessão, a este Tribunal, de Eliete de Almeida Magalhães, servidora do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. DECISÃO Nº 3730/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 321 e 322; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11144/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para apurar responsabilidades por dano causado ao erário, decorrente de estornos irregulares efetuados pelo Sr. CELSO NOLETO DE ARAÚJO (ex-caixa bancário daquela

instituição financeira), de DARF's, títulos do BRB e de outros bancos e de Guias da Previdência Social, entre janeiro de 2005 e maio de 2007. DECISÃO Nº 3763/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 202/2015-SECONT (fls. 143/144); b) do Parecer nº 671/2015-ML (fls. 146/149); c) do Recurso de Revisão de fls. 133/142, interposto pelo Sr. Celso Noleto de Araújo nesta Corte, em 09.07.2015, em face do item II da Decisão nº 1.918/2015, nos termos do art. 36, inc. II, da LC nº 1/94, desprovido de efeito suspensivo consoante estabelece o art. 36, caput, da LC nº 01/94; II – autorizar: a) nos termos do § 2º, art. 4º, da Resolução TCDF nº 183/2007, a ciência desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para exame de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 6638/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades e prejuízos ocorridos na contratação da empresa Lidugério José de Oliveira - ME, para a realização de shows no evento “49º Aniversário do Paranoá”, cuja contratação ocorreu no âmbito do Processo nº 140.000.759/2006. DECISÃO Nº 3731/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 140.000.544/2008 e seus apensos; b) da Informação nº 197/2015 – SECONT/3ªDICONTE (fls. 224/225); c) do Parecer nº 0581/2015 - MF (fl. 226); II – determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que busque o ressarcimento do débito imputado na TCE objeto do Processo nº 140.000.544/2008 (R\$ 56.291,80, em valores de 22.06.2015, conforme demonstrativo de fl. 223), observando o disposto nos artigos 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102/1998, em face do valor a ser ressarcido ao erário encontrar-se abaixo do valor de alçada definido por esta Corte de Contas na Portaria nº 307/2015; III – autorizar: a) a devolução do Processo nº 140.000.544/2008 e seus apensos à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF, para atendimento ao disposto no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 36430/2013-e - Pensão militar instituída por ENÉZIO DE SOUZA-CBMDF. DECISÃO Nº 3732/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em nova diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – esclarecer o motivo pelo qual a proporção de 8/47 (oito, quarenta e sete avos) do soldo integral de Segundo-Tenente BM, destinada à Sra. Rizonedes Silva na concessão inicial, publicada no DODF de 16.04.2012, foi posteriormente alterada para 20%, conforme consta em ato retificador da concessão original, bem como na aba “Proventos” do Sirac; II – em decorrência dos esclarecimentos solicitados no item anterior, efetuar no Sirac os registros que se fizerem necessários.

PROCESSO Nº 1130/2014 - Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, tendo por objeto examinar as ações desenvolvidas por aquela pasta para garantir que a oferta de profissionais de magistério atenda às necessidades da Rede Pública de Ensino de maneira eficiente, eficaz e equitativa. DECISÃO Nº 3733/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.655/2014 - GAB/SE (fl. 350) e seus anexos (fls. 351/475), contendo as considerações da SE/DF em relação aos achados apontados na versão prévia do Relatório de Auditoria nº 1.1007.14; b) da Matriz Final de Achados de fls. 483/490; c) do Relatório Final de Auditoria Operacional de fls. 500/634 e seus anexos de fls. 635/640; d) da Informação nº 11/2015 – Seaud/Diaud2 (fls. 641/642); e) do Parecer nº 0538/2015-CF (fls. 646/649-v); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que: a) implemente modelo de gestão de pessoas, com ênfase nas atividades de recrutamento, seleção e alocação de seus servidores, e pautado em planejamento gerencial que contenha, no mínimo: estimativa de servidores com perspectiva de aposentadoria no curto e médio prazo; consolidação dos desligamentos e análise da rotatividade (turnover); identificação do quantitativo de profissionais em cada especialidade e da respectiva demanda; estimativa de impacto orçamentário-financeiro de novas admissões; programação e proposta de realização de concursos periódicos (ACHADO 1); b) adote as medidas necessárias com vistas à progressiva recomposição do quadro efetivo de professores e orientadores educacionais de modo a suprir as carências permanentes da rede pública de ensino (ACHADO 1); c) realize diagnóstico e estimativa anual da demanda de professores temporários para cada Coordenação Regional de Ensino (CRE), observando o contido no § 4, art. 2º, do Decreto nº 31.439/10, de forma a subsidiar os processos seletivos simplificados de professores temporários, bem como adote medidas gerenciais cabíveis para que a composição dos bancos reservas de professores temporários das CRE's seja compatível com as demandas existentes (ACHADO 2); d) reavalie e regulamente os procedimentos para registro sistemático de carências de professor no Sistema de Gestão de Professores Substitutos (Gespro) de modo a possibilitar um controle mais efetivo das substituições na rede pública de ensino, maior celeridade no processo de reposição e realização de diagnóstico periódico da demanda por temporários, adotando, no mínimo, as seguintes medidas: 1) definição de competências e padronização da operacionalização da abertura de carências; 2) garantia de acesso ao sistema para todas unidades escolares realizarem os registros eletronicamente; 3) obrigatoriedade de lançamento de todas carências no Gespro, inclusive afastamentos e licenças de curta duração; 4) realização de adequações tecnológicas no sistema com vistas a vincular o operador a preencher todos os campos existentes durante o registro da abertura das carências, principalmente: “motivo de abertura de

carência”, “profissional a ser substituído” e o lançamento fidedigno das datas de início e término dos afastamentos e dos respectivos contratos temporários (ACHADOS 2 e 9); e) implante procedimentos gerenciais que viabilizem uma atuação sistemática e padronizada das unidades escolares na elaboração, revisão e atualização das modulações dos profissionais de magistério, bem como mecanismos que propiciem o acompanhamento, monitoramento e controle tempestivo e padronizado das modulações, de modo a promover a alocação eficiente dos recursos humanos disponíveis e subsidiar a ação corretiva, adotando preferencialmente, sistema informatizado para tanto (ACHADO 3); f) realize, periodicamente, auditoria interna nas modulações das unidades escolares de modo a averiguar a veracidade das informações e a eficiência no aproveitamento da carga horária de regência dos professores efetivos, bem como promova as medidas necessárias para o remanejamento de pessoal nos casos de excesso de carga horária residual, e ainda, avalie a situação dos professores temporários de modo a ajustar os respectivos contratos em que se verifique excesso de horas contratadas (ACHADO 3); g) garanta que os professores que eventualmente possuam carga horária residual sejam obrigatoriamente designados para realizar a imediata substituição nos casos de afastamentos e licenças de professores titulares, respeitado o limite da carga horária destinada à regência de classe, principalmente em situações de carência de curta duração e de ausência imprevisível (ACHADO 3); h) reveja os normativos que tratam da distribuição de carga horária dos servidores da Carreira Magistério, de modo a estabelecer que os professores, em especial aqueles com jornada ampliada de 40 horas semanais, complementem a carga de regência em outra unidade escolar, obedecidos critérios técnicos, com vistas a elevar a eficiência no aproveitamento desses profissionais em regência de classe (ACHADO 3); i) adote procedimentos periódicos de atualização, aferição e controle das informações constantes do SIGRH, referentes aos profissionais de magistério, principalmente aquelas referentes à lotação, jornada de trabalho e disciplinas com habilitação; (ACHADO 3); j) garanta que as unidades escolares divulguem mensalmente à comunidade escolar, conforme modelo a ser estabelecido pela Secretaria, informações claras e atualizadas da modulação, afastamentos e licenças dos profissionais de magistério, a exemplo de: relação completa dos profissionais de magistério lotados na respectiva unidade; função exercida; carga horária de regência alocada para cada professor, indicando as respectivas turmas e disciplinas; a relação dos profissionais afastados, licenciados, e data prevista de retorno; de modo a contribuir para o controle social (ACHADO 3); k) promova a redistribuição dos orientadores educacionais das unidades escolares que possuem excedente para as unidades em que há carência destes profissionais, de modo a minimizá-las, bem como estabelecer critérios objetivos que direcionem a alocação prioritária dos orientadores, de modo a evitar a reincidência dessa falha, tendo em conta o parâmetro estabelecido na Portaria n.º 32/2013- SE/DF (ACHADO 4); l) defina as atividades pedagógicas desenvolvidas em cada unidade intermediária e central de sua estrutura administrativa, estabelecendo as competências e a lotação ideal, principalmente dos cargos relacionados à atividade pedagógica, de modo a regulamentar a Lei n.º 5.105/13, uma vez que a Portaria-SE/DF n.º 259/2013 não atende a esse objetivo (ACHADO 5); m) adote mecanismos de controle dos servidores cedidos, e divulgue no endereço eletrônico da Pasta de Estado relatórios que proporcionem a transparência das informações à sociedade (ACHADO 5); n) estabeleça a obrigatoriedade de as unidades escolares incluírem em seus Projetos Políticos Pedagógicos estratégias específicas para inserção dos servidores readaptados no contexto escolar, de forma a garantir a atuação e o aproveitamento dos profissionais da Carreira Magistério Público em atividades prioritariamente pedagógicas (ACHADO 6); o) efetue levantamento de todos os profissionais readaptados e mantenha registro atualizado, no mínimo, das seguintes informações: lotação, carga horária, atividades desenvolvidas, motivo da limitação laborativa, data da readaptação, de forma a permitir a avaliação e a gestão eficiente desses profissionais (ACHADO 6); p) regulamente os procedimentos de distribuição e remoção dos servidores readaptados, de modo a garantir a otimização de recursos, a impessoalidade e o atendimento do interesse público quando da alocação desses servidores, minimizando o encaminhamento de profissionais com restrições semelhantes a uma mesma unidade escolar ou com restrições incompatíveis ao ambiente escolar e garantir a atuação dos profissionais de magistério, preferencialmente, em atividades de caráter iminentemente pedagógico (ACHADO 6); q) atualize o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, normatizando as competências da Gerência de Acompanhamento de Servidores com Limitação de Atividades – Geasla/Sugepe; (ACHADO 6); r) garanta a confiabilidade e integralidade das informações registradas pela SE/DF no SIGRH, mediante: 1) atualização dos dados referentes às licenças médicas registradas, principalmente no que tange à data do término das licenças concedidas e identificação de CID; 2) orientação e padronização do registro de afastamentos; 3) estabelecimento de rotinas periódicas de controle e revisão das informações registradas (ACHADO 7); s) realize diagnósticos periódicos e elabore estudos técnicos relacionados aos afastamentos por motivo de saúde dos servidores da SE/DF, apurando as principais causas e doenças que ocasionam afastamentos na rede pública de ensino, bem como sua evolução histórica, no sentido de subsidiar o planejamento dos programas de saúde e monitorar as ações realizadas (ACHADO 7); t) elabore planejamento gerencial dos programas e ações de prevenção da saúde e segurança do trabalho, contendo, no mínimo, metas e indicadores para os programas de saúde existentes, que permitam o monitoramento e a avaliação de sua efetividade e eficácia; (ACHADO 8); u) promova a divulgação ampla e constante

dos programas de saúde atualmente existentes, de modo a fornecer orientações e informações suficientes ao público alvo (ACHADO 8); v) realize o alinhamento das ações e programas de saúde e segurança do trabalho da SE/DF à Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor do Distrito Federal, instituída pelo Decreto n.º 36.561/2015, de 19.06.2015, de modo a planejar e implementar os programas e ações previstos no Manual de Saúde e Segurança do Trabalho, e ainda não executados em sua integralidade, priorizando a realização dos programas que possuem maior compatibilidade no tratamento e prevenção das principais doenças e causas de afastamentos dos profissionais de magistério ao longo dos anos (ACHADO 8); w) adote medidas pertinentes junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, unidade gestora do SIGRH, visando padronizar as informações registradas nos sistemas Gespro e SIGRH, principalmente no que tange aos campos referentes aos “motivos de carência”/“tipo de afastamento”, “unidade de lotação” e “datas de início e fim da carência”, de modo a propiciar convergência no gerenciamento dos afastamentos de professores efetivos e de suas respectivas substituições, minimizar a abertura de carências não previstas na legislação e na estratégia de matrícula, bem como permitir um controle mais rígido dos registros das licenças, afastamentos e substituições (ACHADO 9); x) realize diagnósticos, estudos técnicos e defina estratégias gerenciais e medidas sistêmicas que visem elevar o grau de eficácia e tempestividade na cobertura de carências abertas, principalmente para afastamentos de curta duração (ACHADO 9); III – determinar à SE/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação das determinações constantes do item II, alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “j”, “w” e “x”, contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria; IV – recomendar à SE/DF que adote as medidas necessárias com vistas à progressiva recomposição do quadro efetivo de Analista e Técnico de Gestão Educacional de modo a suprir as carências da área administrativa, promovendo a realocação, preferencialmente em unidades escolares, dos professores que estão exercendo atividades administrativas (ACHADO 5); V – determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – Segad/DF que realize adequações e atualizações no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), destinando atenção especial à necessidade de: 1) permitir o registro da situação funcional de “readaptado” em campo apropriado, facilitando a identificação destes servidores; 2) promover ajustes técnicos que assegurem o registro de informações referentes ao CID – Classificação Internacional de Doenças sem comprometer o sigilo da informação, de modo a viabilizar a obtenção de informações gerenciais para fins estatísticos e de planejamento das ações e programas de saúde ocupacional preventiva; 3) excluir ou tornar indisponíveis, para fins de novos registros, os códigos de licenças médicas que estiverem relacionados a legislações revogadas ou não aplicáveis, bem como eliminar códigos que estiverem coexistindo em duplicidade para o lançamento da mesma licença médica; 4) tornar obrigatório o preenchimento dos campos referentes às datas de início e fim das licenças médicas, bem como o registro do CID – Classificação Internacional de Doenças, (ACHADOS 6 e 7); VI – determinar à Segad/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação para implementação da determinação constante do item V, contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria; b) encaminhe ao Tribunal os resultados decorrentes da recente reestruturação administrativa na Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor do Distrito Federal, instituída pelo Decreto n.º 33.653/2012, em face do novel Decreto n.º 36.561/2015, no que tange à coordenação e à execução das atividades previstas (prevenção, promoção, vigilância em saúde, perícias médicas, dentre outras), centralizando sua gestão e promovendo maior integração, convergência e efetividade na atuação estatal, bem como maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos (ACHADO 8); VII – recomendar à Segad/DF e ao Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho - CSST, a que alude o art. 10 do Decreto n.º 36.561/2015, que avaliem a conveniência e a oportunidade de realizar a contratação de instituições especializadas, de modo a viabilizar a realização dos exames preventivos periódicos no âmbito do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO previsto no art. 11 do Decreto n.º 36.561/2015, considerando principalmente o custo-benefício da atuação preventiva frente à oneração do Estado decorrente de afastamentos por motivo de doença (ACHADO 8); VIII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Auditoria n.º 1.1007.14 (fls. 500/640), do relatório/voto do Relator e desta decisão: a.1) à SE/DF, à Segad/DF e ao CSST para subsidiar o cumprimento das diligências determinadas na decisão a ser proferida; a.2) ao Exmo. Governador do Distrito Federal; à Câmara Legislativa do Distrito Federal; ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; ao Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho a que alude o art. 10 do decreto n.º 36.561/2015; à Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal – ASPA/DF, entidade de interesse social sem fins lucrativos, em defesa dos usuários do ensino público e privado e ao Sindicato dos Professores do Distrito Federal – SINPRO/DF, uma vez que as evidências de auditoria a seguir podem contribuir para a redução da qualidade do ensino na rede pública do Distrito Federal: 1) elevada carência de professores efetivos e de orientadores educacionais nas escolas da rede pública do Distrito Federal; ausência de planeja-

mento e descontinuidade na reposição destes profissionais; 2) sub aproveitamento da carga horária destinada à regência de classe dos professores efetivos e temporários; 3) alocação indevida de professores em atividades não pedagógicas, fato que contribui para a redução da disponibilidade desses profissionais nas salas de aula (ACHADO 5); b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22603/2014 - Representação nº 26/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades na contratação emergencial de serviços de transporte de pacientes em veículos tipo ambulância, incluindo equipes. DECISÃO Nº 3683/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2817/2014-GAB/SES e seus anexos (fls. 39/117), encaminhados pela SES/DF em atenção ao deliberado no item II da Decisão n.º 4.266/2014; b) do Ofício n.º 871/2015-GAB/SES e seus anexos (fls. 129/140), encaminhados pela SES/DF em atenção ao Ofício n.º 037/2015 – SEACOMP-DS; c) da Informação n.º 045/2015 (fls. 119/127); d) da Informação n.º 101/2015 – SEACOMP (fls. 141/143); e) do Parecer n.º 684/2015 – CF (fls. 146/147); f) dos documentos de fls. 148/149 acerca da carga processual no sistema Sicop/GDF dos processos administrativos deflagrados pela SES/DF, objetivando a contratação de serviços de operacionalização de transporte de pacientes com veículo tipo ambulância; II. sobrestar o exame de mérito da Representação n.º 26/2014-CF, até ulterior deliberação plenária; III. determinar à SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste circunstanciados esclarecimentos, devidamente acompanhados de documentação comprobatória, acerca dos seguintes quesitos, para subsidiar o exame de mérito da exordial de fls. 02/14: a) forma pela qual estão sendo supridas atualmente as demandas pelos serviços de transporte de pacientes com veículo tipo ambulância, com fornecimento de equipes; b) atual estágio do processo de licitação previsto no âmbito do Processo Administrativo n.º 060.003.407/2011, no bojo do qual o Conselho de Saúde do Distrito Federal editou a Resolução n.º 26/2011 autorizando mencionada contratação pública; c) atual estágio do processo de contratação emergencial previsto no âmbito do Processo Administrativo n.º 060.013.419/2013, objeto da Representação n.º 26/2014-CF, inerente a serviços de natureza idêntica ao autorizado na Resolução CSDF n.º 26/2011; d) eficácia e validade jurídica da Resolução CSDF n.º 26/2011, caso a Pasta de Estado haja optado por desistir de licitar os serviços previstos no âmbito do Processo Administrativo n.º 060.003.407/2011; e) os serviços de transporte de pacientes em veículos tipo ambulância, incluído equipes, podem ser objeto de contratação emergencial, nos termos do Parecer Normativo n.º 027/2015 – PROCAD/PGDF e em atenção as disposições do art. 4º, inciso II, do Decreto n.º 36.279/2015; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29071/2014 - Solicitação do Ministério Público junto à Corte de pronunciamiento da SEFIPE acerca do Decreto Distrital nº 32.418/2010. DECISÃO Nº 3734/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do recente arquivamento da ADI nº 2014.00.2.012846-3, em que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios foi pela inconstitucionalidade formal do Decreto nº 32.418/2010, por afronta ao disposto no artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal; II – autorizar a SEFIPE a incluir os autos em roteiro de auditoria para verificar se foi implementado algum ato em decorrência da edição do Decreto nº 32.418/2010; III – determinar o retorno do processo em apreço à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1292/2015 - Tomada de Contas Especial, instaurada em atenção ao item II da Decisão n.º 6.779/2007, para apurar prejuízos e responsabilidades envolvendo supostas irregularidades em arrendamentos de terras públicas rurais na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII. DECISÃO Nº 3735/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Especial objeto do Apenso n.º 017.000.052/2008; b) da Informação n.º 226/2015 – SECONT/2ªDICONTE (fls. 03/08); c) do Parecer n.º 0557/2015-MF (fls. 09/12); II – considerar encerrada a TCE objeto do Processo n.º 017.000.052/2008, na forma do § 1º do art. 13 da Resolução TCDF n.º 102/1998, em face de as apurações indicarem ser a responsabilidade pelo ressarcimento exclusivamente de terceiros não vinculados à Administração Pública, elencados na planilha de fl. 622, bem como em consonância com o entendimento firmado por esta Corte em casos análogos nas Decisões n.ºs 1.332/2014, 1.440/2014, 2.227/2014 e 3.219/2015, proferidas em processos autuados por força da determinação inserta no item II da Decisão n.º 6.779/2007; III – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF que promova, em relação aos responsáveis relacionados à fl. 662 do Processo n.º 017.000.052/2008, as medidas relacionadas a seguir, devendo a implementação dessas ações ser objeto de verificação futura por parte desta Corte de Contas: a) inscrições na Dívida Ativa do Distrito Federal; b) cobrança judicial do débito; c) suspensão da legitimação do direito de ocupação da área, tomando as medidas necessárias para a reintegração da posse; IV – autorizar: a) a devolução do Processo n.º 017.000.052/2008 à Seagri/DF, para que dê efetivo cumprimento ao deliberado no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 13757/2015-e - Aposentadoria de EDVALDO ATHAYDE CAVALCANTE FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 3736/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que o órgão de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: I – preste esclarecimentos acerca

do fundamento legal do afastamento de 182 dias, registrado na aba “Tempos”, considerando que a LOMAN é inaplicável à carreira médica, fazendo as correções que se fizerem porventura necessárias na fundamentação legal e cômputo ou exclusão para fim de aposentadoria/adicional por tempo de serviço; II – diligencie junto ao Ministério da Saúde para verificar se os tempos averbados de 344 e 719 dias não foram computados em duplicidade, fazendo os ajustes porventura necessários no cômputo de tempo para aposentadoria e adicional por tempo de serviço. PROCESSO Nº 16977/2015-e - Aposentadoria de OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 3737/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 17345/2015-e - Aposentadoria de ALFREDO BISPO DA TRINDADE - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 3738/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1057/2004 - Tomada de contas especial para averiguar o uso indevido de telefones fixos e celulares na Administração Regional do Lago Sul – RA XVI. DECISÃO Nº 3739/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento à fl. 572, subscrito pela Srª Patrícia Storni Correa; II – autorizar, com esteio no art. 179 do RI/TCDF, o parcelamento do débito imposto pela Decisão nº 475/2014 (Acórdão nº 162/2014), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 30 de cada mês, dando-lhe ciência de que: a) os recolhimentos, mediante DAR, deverão ser feitos no Código de Receita 5714 (ressarcimento de valores devidos ao erário do Distrito Federal decorrentes de TCE) junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o valor do débito deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, da Emenda Regimental nº 13/2003; c) os comprovantes de pagamento devem ser mensalmente enviados ao Tribunal e entregues no Serviço de Protocolo e Preservação Documental; d) o não pagamento das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor e poderá ser cobrado judicialmente, por intermédio do órgão próprio, conforme dispõe o art. 180, caput, do Regimento Interno do TCDF e o art. 29, inciso II, da LC nº 1/1994; e) informar à Assessoria Técnica de Estudos Especiais – ATE/GECEX desta decisão, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22/1/1997, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19/9/2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22/9/2011; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 11350/2009 - Acompanhamento do processo de desapropriação, autorizada pelo Decreto n.º 29.754/2008, das benfeitorias existentes na área utilizada pelo COER – Centro de Orientação e Educação Rural, então sob a posse do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes. DECISÃO Nº 3740/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Casa Civil do Distrito Federal o disposto no item III da Decisão nº 1180/2015, devendo a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, informar ao Tribunal o resultado das providências adotadas em cumprimento ao referido decisum; II – alertar a Casa Civil do Distrito Federal de que o descumprimento de decisão do Tribunal poderá ensejar, a quem lhe deu causa, a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto da Relatora, à exceção do item II. PROCESSO Nº 22060/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3741/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar revel o militar Sebastião Menezes Cabral, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/94, ante a não apresentação de defesa que pudesse afastar as irregularidades a ele atribuídas nos autos em exame; II – julgar irregulares as contas do militar Sebastião Menezes Cabral, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 99.892,18 apurado em 10.06.2015 (fl. 120), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, autorizando desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização, a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25370/2010 - Contrato de Gestão nº 01/2009-SESP/DF, firmado por dispensa de licitação entre a Secretaria de Esporte do Distrito Federal e o Instituto Amigos do Vôlei – Leila e Ricarda, para gerir a Vila Olímpica Rei Pelé – Samambaia. DECISÃO Nº 3700/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos expedientes de fls. 639/642; b) do Ofício nº 0190/15 – SEACOMP, fl. 643; c) da Informação nº 084/2015 – 1ªDIACOMP/SEACOMP, fls. 644/645; II – dar quitação aos seguintes responsáveis: a) Sra. Ricarda Raquel Barbosa de Lima (CPF: 704.264.309-72); b) Sr. André Luiz Pedrosa (CPF: 494.481.020-00); c) Sr. Francisco Barbosa Pedrosa (CPF: 318.800.021-91); III – dar ciência desta decisão aos interessados; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins e arquivamento.

PROCESSO Nº 30998/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos em face da concessão irregular de gratuidade da tarifa de transporte coletivo urbano para estudantes, determinada pelo Tribunal no bojo do Processo nº 31.377/2009, por meio do item “II-a” da Decisão nº 4.221/2011. DECISÃO Nº 3742/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar a notificação por edital do senhor Marco Antonio Tofetti Campanella, com vista ao cumprimento do item II da Decisão nº 1973/2015 (fls. 110), nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 174 do RI/TCDF; II – retornar os autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13079/2012 - Representação do Ministério Público junto à Corte, dando conta de que recursos da saúde ficam parados em contas do Banco de Brasília S.A. – BRB. DECISÃO Nº 3702/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pelo BRB (fls. 263/269); b) da documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 274/275); c) da Informação nº 157/2014 (fls. 318/324); d) do Parecer nº 906/2014 – ML (fls. 327/334); II – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo MP/TCDF, haja vista a improcedência dos argumentos; III – em consequência, manter os termos da Decisão nº 220/14, inclusive a autorização para o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16833/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar a responsabilidade pelo prejuízo causado ao Erário Distrital diante da ausência de prestação de contas do repasse financeiro relativo ao Contrato nº 067/2009, firmado entre o senhor Hélio Teixeira e a Secretaria de Estado de Cultura do DF, para a execução do projeto “Concertos para a Juventude”, objeto do Processo nº 150.002.701/2008. DECISÃO Nº 3743/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.002.701/2008; II – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF nº 307, de 09/06/2015, publicada no DODF em 15/06/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nominado no item anterior, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/1998, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento; b) a devolução do apenso à CGDF.

PROCESSO Nº 18470/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3744/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar José Rodrigues de Andrade (fls. 140/155) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar nominado no item I, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 39.610,60, apurado em 22/4/2015 (fl. 158), autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 20 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24127/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3745/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Joseilton Chagas de Melo, às fls. 71/78, contra os termos da Decisão nº 1717/2015 e do Acórdão nº 185/2015, conferindo-lhe

efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da LC nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências. PROCESSO Nº 29846/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3746/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar revel o militar Ismar Barbosa, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/94, ante a não apresentação de defesa que pudesse afastar as irregularidades a ele atribuídas nos autos em exame; II – julgar irregulares as contas do militar Ismar Barbosa, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 137.530,24 apurado em 27.05.2015 (fl. 38), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2816/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3747/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Raimundo Bento do Rego (fls. 46/52 e anexos de fls. 55/156) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar nominado no item I, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 132.137,06, apurado em 29/5/2015 (fl. 158), autorizando desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 20 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização, a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3510/2013 - Contratação, por dispensa de licitação, da Companhia Energética de Brasília, pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, para a elaboração de projetos e execução de obras de implantação, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3691/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 35/2015-3ªDIACOMP, fls. 588/600; b) do Parecer nº 0406/2015-MF, fls. 603/606; II – no mérito, dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pela Companhia Energética de Brasília em face do item III da Decisão nº 3768/2014, para considerá-lo sem efeito; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para nova instrução processual.

PROCESSO Nº 7125/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3748/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Jaime Costa e Silva, às fls. 172/178, contra os termos da Decisão nº 1377/2015 e do Acórdão nº 143/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da LC nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências. PROCESSO Nº 7788/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secre-

taria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3749/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 77/91, interposto pelo senhor José Rajão Filho, contra os termos da Decisão nº 542/2015 (fl. 69) e do seu correspondente Acórdão nº 30/2015 (fl. 71), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22/11/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 7796/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3750/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento de fls. 72/74, para, no mérito, negar-lhe provimento, haja vista que o pedido de parcelamento já fora autorizado por meio da Decisão nº 6281/2014, item III; II – comunicar, com esteio no art. 180, parágrafo único, inciso I, do RI/TCDF, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para que este promova o desconto mensal equivalente à décima parte da remuneração do militar Fernando Pereira, até a efetiva quitação do débito de R\$ 118.264,64, atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Emenda Regimental TCDF nº 13/2003, informando a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas; III – dar ciência ao requerente e à sua advogada desta decisão; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15394/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3751/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Edson Oliveira Guimarães (fls. 89/104) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar nominado no item I, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 167.064,64, apurado em 21/5/2015 (fl. 106), autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 20 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17826/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3752/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Edson Gomes Ribeiro (fls. 38/43 e anexos de fls. 44/51) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar Edson Gomes Ribeiro, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 334.059,43 apurado em 12.5.2015 (fl. 54), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, autorizando desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da mesma Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22484/2014 - Contratação emergencial de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, com dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, atuados em observância ao art. 2º da Resolução 237/2012. DECISÃO Nº 3753/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento:

a) do Ofício nº 138/2015 – PRES/TCB, fls. 45/48, e dos documentos que o acompanham, fls. 49/58; b) da Informação nº 102/2015-3ªDiacomp, fls. 60/70; II – considerar cumprida a diligência determinada à TCB mediante a Decisão nº 4845/2014, em seu item “II”, letras “a” e “b”; III – autorizar: a) a audiência dos senhores mencionados na Matriz de Responsabilização, fl. 59, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa em razão do descumprimento do disposto no inciso I, parágrafo único, artigo 26, da Lei nº 8.666/93, considerando a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para o devidos fins.

PROCESSO Nº 17477/2015-e - Aposentadoria de CLAYTON BATISTA DE OLIVEIRA - VGDF. DECISÃO Nº 3754/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 6554-6), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 17566/2015-e - Aposentadoria de NADIR DA TRINDADE CHAVES OLIVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 3755/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 12660-6), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 17680/2015-e - Atos de Aposentadoria de quatro servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3756/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores Maria da Guia Cabral de Ambrosio (Ato/Sirac nº 2643-2), Antônio Bertoldo dos Santos (Ato/Sirac nº 2414-9), Cecília Bezerra dos Santos (Ato/Sirac nº 5558-4) e José Cândido da Conceição (Ato/Sirac nº 500-4), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 17744/2015-e - Atos de Aposentadoria de cinco servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3757/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 9357-1, 4793-9, 4797-9, 4796-4 e 2528-6), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18180/2015-e - Atos de Aposentadoria de seis servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3758/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores a seguir nomeados, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 7052-3 - FRANCISCA CICERA DA SILVA - Aposentadoria - SE/DF - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 541-5 - JOSE CICERO DA SILVA - Aposentadoria - SE/DF - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 162-6 - ANA MARIA CLAUDINA DOS SANTOS - Aposentadoria - SE/DF - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 12665-1 - DORACI ALVES DIAS - Aposentadoria - SE/DF - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 733-7 - ISABEL FELICIANO DE ALVARENGA - Aposentadoria - SE/DF - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 13168-3 - JOÃO RIBEIRO ANTUNES - Aposentadoria - SE/DF - Técnico de Gestão Educacional.

PROCESSO Nº 18228/2015-e - Atos de Aposentadoria de seis servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3759/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores a seguir nomeados, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: MARIA IZENAURA DA SILVA SOUZA (Ato/Sirac nº 1257-2), LÚCIA HELENA TOLEDO VILAS BÔAS LASMAR (Ato/Sirac nº 11925-2), MÁRCIA CRISTINA SANTOS CARVALHO (Ato/Sirac nº 12004-4), MARTHA GUIMARÃES ARANTES SAMPAIO (Ato/Sirac nº 12484-8), VERA REGINA DE MATOS KLEIN (Ato/Sirac nº 13678-2) e MARIA HELENICE SOBRINHO CAMILO GOMES (Ato/Sirac nº 14266-8).

PROCESSO Nº 18279/2015-e - Aposentadoria de DARION ANTUNES FIGUEIREDO - SE-AGRI/DF. DECISÃO Nº 3760/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 2136-8), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 18775/2015-e - Atos de Aposentadoria de quatro servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3761/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores a seguir nomeados, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: ARTUR GILDO DA SILVA (Ato/Sirac nº 8153-3), NEUZA FALEIROS DA SILVA (Ato/Sirac nº 13092-2), CÉLIA PEREIRA DE

SOUSA (Ato/Sirac nº 1247-8), FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA (Ato/Sirac nº 8552-0). PROCESSO Nº 21954/2015-e - Aposentadoria de RAISSA DE PAULA MENEZES - SES/DF. DECISÃO Nº 3762/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 829-6), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 23388/2015-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015 – PMDF, da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao registro de preço para aquisição de Terminais de Radiocomunicação Digital – (PMR - Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Radio), destinado à aplicação em comunicações críticas de Segurança Pública. DECISÃO Nº 3679/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 47/2015 – NFTI; b) do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2015 – PMDF e seu anexo; II. com esteio no caput e no § 2º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que suspenda, ad cautelam, o procedimento deflagrado pelo edital em exame, até ulterior deliberação desta Corte, e apresente as justificativas que julgar pertinentes quanto aos fatos narrados na Informação nº 47/2015-NFTI ou promova os seguintes ajustes: i) encaminhar documentação que evidencie a efetiva utilização dos rádios transmissores em unidades administrativas; ii) refazer a planilha de preços, excluindo os valores considerados exorbitantes na estimativa inicial do certame e mantendo os valores dos certames públicos pesquisados, em cumprimento às decisões TCDF nº 5258/2014 e nº 2.858/2011; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 39689/2007 - Representação nº 07/07-IMF, do Ministério Público junto à Corte, referente à contratação da empresa SANGARI DO BRASIL LTDA., conforme Contrato nº 125/07, para a prestação de serviços de suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências a alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino. DECISÃO Nº 3675/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 30895/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3766/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo Cap QOBM RRm PAULO LOURENÇO DA SILVA, em face da Decisão nº 1.608/15 e dos Acórdãos nºs 171/15 e 172/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – determinar ao Sr. Arnaldo Botelho Barbosa que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte a procuração que o legitima a postular em nome Sr. Paulo Lourenço da Silva, sob pena de inadmissibilidade do mencionado recurso, haja vista o disposto no art. 37, caput, do Código de Processo Civil; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º da Resolução TCDF nº 183/07; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 7192/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3767/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 3º SGT QPPMC RR ANTÔNIO GALVÃO ABUD (fls. 78/83), em face da Decisão nº 2.221/15 e dos Acórdãos nºs 267/15 e 268/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 9306/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3768/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Cel. QOPM RRm JAIR TEDESCHI (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 2.222/15 e dos Acórdãos nºs 265/15 e 266/15 (fls. 78/80), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34

da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 9780/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3769/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 3º SGT RRm GERALDO DIAS LIMA (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 2.371/15 e dos Acórdãos nºs 288/15 e 289/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 220/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3770/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do Recurso de Reconsideração (fls. 96/108) interposto pelo Cap. QOBM/Adm RRm FRANCISCO VIANA LIMA (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 2.224/15, consoante estabelece o art. 188, § 4º, do Regimento Interno do TCDF, podendo a referida peça ser aproveitada como defesa, nos termos do §5º do mesmo dispositivo; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 35373/2014-e - Representação nº 32/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, requerendo ao Tribunal que determinasse à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a comprovação de disponibilidade de recursos financeiros para pagamento das despesas relativas aos Pregões nºs 71, 72 e 73/2014. DECISÃO Nº 3771/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 197/15-GAB/PRES (e-doc nº 057CE13E) e da Informação nº 44/15-3ª DIACOMP (e-doc nº 83586208); II – considerar atendido o item II da Decisão Liminar nº 24/14-P/AT, referendada pela Decisão nº 31/15; III – reconhecer a perda do objeto da Representação nº 32/14-DA; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35705/2014-e - Representação nº 33/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca da autorização para captação de recursos com o objetivo de financiar a realização de projeto cultural relativo ao espetáculo do artista Paul McCartney, realizado em 23.11.2014, no Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 3772/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 001 2015-GAB/SECULT (e-doc 3318C396), Peça nº 8, considerando cumprida a diligência fixada no item II na Decisão Liminar nº 25/14-GP/AT, referendada na Decisão nº 37/15; II – declarar, no mérito, a perda de objeto da Representação nº 33/14-DA, tendo em vista que o projeto cultural em foco não foi realizado com o incentivo fiscal, previsto na Lei nº 5.021/13; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10243/2015-e - Aposentadoria de ADRIANA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3773/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a existência de vínculo funcional pela Sra. Adriana da Silva com a Universidade Federal de Goiás e se a mesma permanece em atividade, oficiando à Universidade, se for o caso, haja vista que tal fato constitui motivo para que seja cessada a aposentadoria por invalidez, concedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em obediência ao que dispõe o art. 18, § 8º, da Lei Complementar nº 769/08; b) realize as correções necessárias, de forma a sanar as impropriedades apontadas pelo Controle Interno, quais sejam, informar no SIRAC, na aba Dados da Concessão, a retificação do ato concessório, alterando o respectivo ID do fundamento legal do ato de 166 para 458, e discriminar a parcela complementação do salário mínimo da parcela proventos; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 11720/2015-e - Monitoramento, acompanhamento e controle do recolhimento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal. Pagamento da multa imputada ao Sr. Gustavo Adolfo Moreira Marques, por intermédio da Decisão nº 1.299/14-CRR e do Acórdão nº 256/14, (Processo nº 2.929/99). DECISÃO Nº 3774/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 131/15-GECOB/CECAL

(e-doc 41E65FC9), encaminhado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que noticiou o pagamento da multa aplicada ao Sr. Gustavo Adolfo Moreira Marques, objeto da Decisão nº 1.299/14 e do Acórdão 256/14; II – considerar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, quite com o erário o Sr. Gustavo Adolfo Moreira Marques, no tocante à multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº 1.299/14 e pelo Acórdão nº 256/14; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 11762/2015-e - Monitoramento, acompanhamento e controle do recolhimento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal. Multas imputadas às Sras. Uilma Eliza de Alcântara e Marta de Oliveira Balsanufu, por intermédio da Decisão nº 3.080/12-CRR e do Acórdão nº 183/12, (Processo nº 11.210/09). DECISÃO Nº 3775/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 119/15-MPC/GAB e do Ofício nº 2.030/15-GECOB/PROCAD e anexos que notificaram o pagamento, no valor de R\$ 737,97, da multa aplicada à Sra. Uilma Eliza de Alcântara, objeto da Decisão nº 3.080/12 e do Acórdão nº 183/12, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, considerando-o insuficiente para fins de quitação; II – determinar a notificação da Sra. Uilma Eliza de Alcântara para que a mesma efetue o recolhimento do valor residual, devidamente atualizado, da multa aplicada por meio da Decisão nº 3.080/12 e do Acórdão nº 183/12; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12920/2015-e - Pensão civil instituída por VICENTE MARIANO DE SOUSA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3776/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique: a) o ato de concessão publicado no DODF de 20.1.2011 e retificado em 11.7.2014, para excluir a menção à Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 12, inciso IV da Lei Complementar nº 769/08, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/09; b) no sistema SIRAC, os registros objeto de apontamento pelo Controle Interno e o fundamento legal na aba “Dados dos Beneficiários”, em face do item anterior; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14125/2015-e - Relatório Final de Auditoria nº 05/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC, contendo os resultados da Auditoria realizada pela atual Controladoria-Geral do Distrito Federal no DETRAN/DF, com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de TIC (tecnologia da informação e comunicação) quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos no que atine aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade. DECISÃO Nº 3777/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Relatório Final de Auditoria nº 05/14/DIATI/CONEP/CONT/STC (Processo nº 480.000.317/13), referente à auditoria no DETRAN/DF, com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade; II – alertar a CGDF para o disposto no art. 4º, VI, da Lei nº 3.105/02, no que concerne ao monitoramento das recomendações constantes do referido relatório, a ser realizado conforme suas rotinas; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14346/2015-e - Atos de Aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3778/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 006661-8, Almira Gomes dos Santos; Ato nº 000613-6, Maria Rosa de Souza Moura, Ato nº 007324-0, Benedito Almeida de Goes; Ato nº 007085-0, Gercina Vieira Gomes; Ato nº 007783-1, Anália Ferreira Rodrigues; II – recomendar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações nas presentes concessões; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15199/2015-e - Atos de Aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3779/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 001959-3, Marta Emília Queiroz de Mendonça Soares; Ato nº 002154-6, Raimunda Esteves Moreira; Ato nº 011773-6, Pedro Santos; Ato nº 002156-6, Wanda Amorim Cândida; Ato nº 006413-2, Maria Conceição da Silva; Ato nº 006686-1, Maria de Souza Caldas; II – recomendar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações nas concessões em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16128/2015-e - Aposentadoria de EDMAR ELISIARIO DE FARIA - CLDF. DECISÃO Nº 3780/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta)

dias, retifique o ato publicado em 7.4.2015, para excluir os artigos 2º e 5º da EC nº 47/05, os quais se referem ao artigo 6º da EC nº 41/03, bem como incluir o parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/05; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19941/2015-e - Edital da Concorrência nº 04/15, elaborado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos poços tubulares profundos de abastecimento de água sob a responsabilidade da jurisdição. DECISÃO Nº 3678/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta 27.518/2013 – PRAG (e-DOC A39CD465-c) e do Edital de Concorrência nº 004/2015 (e-DOC FEF78A25-e); II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que, com fulcro no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RITCDF, suspenda a Concorrência nº 004/2015 e apresente as justificativas pertinentes, encaminhando cópia da documentação comprobatória a esta Corte sobre os seguintes pontos: a) não observância do disposto na Decisão Normativa TCDF nº 02/2012 quanto: 1. parcelamento formal e/ou material do objeto; 2. indefinição acerca da possibilidade de subcontratação, bem como dos serviços ou fornecimento de materiais a serem subcontratados e seus quantitativos; b) ausência de referencial para a elaboração das planilhas de custo de mão de obra referentes às categorias de profissional de nível técnico sênior, encarregado de serviços de água/esgoto, auxiliar técnico – campo e auxiliar de mecânico industrial; c. informar acerca da possibilidade de aproveitamento ou os motivos da não utilização das viaturas a serem alugadas por meio do Pregão Eletrônico Caesb nº 99/2014; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, bem como da instrução de fs. 192/2015 - DIACOMP4 ao jurisdição; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 21113/2015-e - Edital da Concorrência nº 03/15-ASCAL/PRES/NOVACAP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresas de engenharia para construção de 04 (quatro) obras de artes especiais – tipo viaduto. DECISÃO Nº 3676/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 03/2015 – ASCAL/PRES, do Ofício nº 1.459/2015 – GAB/PRES; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que, com base no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, promova as seguintes correções no Edital da Concorrência nº 03/2015 – ASCAL/PRES, relativo às impropriedades a seguir identificadas, encaminhando cópia das medidas adotadas em relação aos seguintes pontos: a) exclua a exigência de quantitativos mínimos de área de tabuleiro nos serviços “Obra de Arte Especial (ponte ou viaduto), em estrutura mista concreto armado/metálica”, relativo aos requisitos para comprovação da qualificação técnico-profissional, subitem 6.1.4, alínea “b.1”, do edital; b) exclua a obrigação de atestado único com mínimo de 50% (cinquenta por cento) do acervo exigido, relativo aos requisitos para comprovação da qualificação técnico-operacional, subitem 6.1.4, alínea “b.2”, do edital; c) faça constar do PPA Quadriênio 2016/2019 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 previsão de recursos remanescentes para conclusão dessas obras; d) alternativamente, caso o jurisdição opte por manter os termos originais do edital, abstendo-se de promover as medidas acima determinadas, com base no art. 198 do RITCDF, suspenda o certame, até ulterior deliberação desta Corte, encaminhando justificativas ao Tribunal no prazo de 10 (dez) dias; III. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 209/2015 (e-DOC nº 244BA9F3-e) à jurisdição; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Processo nº 4792/2014-e, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 59, publicado no DODF de 17/08/2015, página 13, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 15h40, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os às 16 horas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

A seguir, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fazendo uso da palavra, parabenizou o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, pelo êxito obtido na realização do XXI SEMAT, destacando a importância do evento para o controle externo e para o complexo administrativo do Distrito Federal. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se às palavras do insigne Conselheiro.

O Senhor Presidente agradeceu a cordialidade do Colegiado, bem como a colaboração dos servidores que participaram da realização do referido evento.

Finalmente, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Processo nº 23680/2015, que trata de requerimento formulado pelo Senhor DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS, pleiteando a renúncia ao Cargo de Conselheiro desta Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar,

eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 109 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

## ACÓRDÃO

TORNAR SEM EFEITO o Acórdão nº 721/2014, publicado no DODF nº 17, edição de 22 de janeiro de 2015, Seção I, página 23.

## ACÓRDÃO Nº 483/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF n.º: 21.757/2010 (1 volume) - Apenso n.º: 480.000.999/2010 (1 volume).

Nome/Função: Sr. Audízio Gonçalves Moreira (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regiam a matéria à época dos fatos, referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal; e ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 28.517,13 (vinte e oito mil, quinhentos e dezessete reais e treze centavos), apurado em 30.04.2015 (conforme demonstrativo de fl. 179), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso n.º 480.000.999/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV – inabilitar o militar Audízio Gonçalves Moreira, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC n.º 1/1994;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4802, de 20 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público Junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 484/2015

Ementa: Tomada de contas especial – TCE. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF n.º: 21.730/2010 (1 volume) - Apenso n.º: 480.000.986/2010 (1 volume).

Nome/Função: Sr. Antônio Jorges dos Santos (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regiam a matéria à época dos fatos, referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal; e ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 109.512,70 (cento e nove mil, quinhentos e doze reais e setenta centavos), apurado em 15.05.2015 (conforme demonstrativo de fl. 181), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso n.º 480.000.986/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV – inabilitar o militar Antônio Jorges dos Santos, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC n.º 1/1994;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4802, de 20 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público Junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 485/2015

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF, em atendimento à Decisão nº 1695/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF n.º: 17826/2013 - Apenso n.º: 480.001.029/2010.

Nome/Função: 3º Sgt QPPMC RR Edson Gomes Ribeiro (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi para inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 334.059,43 (trezentos e trinta e quatro mil, cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Processo n.º 480.001.029/2010);

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n 435/01;

IV – inabilitar o 3º Sgt QPPMC RR Edson Gomes Ribeiro, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4802, de 20 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público Junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 486/2015

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF, em atendimento à Decisão nº 3549/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 15394/2013 - Apenso nº: 480.001.650/2006 (1 volume).

Nome/Função: 2º SGT BM RRm Edson Oliveira Guimarães (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 167.064,64 (cento e sessenta e sete mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Processo nº 010.001.650/2006);

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o 2º SGT BM RRm Edson Oliveira Guimarães, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4802, de 20 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público Junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 487/2015

Ementa: Multa imputada ao Sr. Gustavo Adolfo Moreira Marques, por intermédio da Decisão nº 1.299/14 e do Acórdão nº 256/14, proferidos no âmbito do Processo nº 2.929/99. Pagamento. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 11.720/15-e.

Nome/Função: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES.

Jurisdicionada: Departamento Metropolitano de Transporte Urbano (à época).

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº Decisão nº 1.299/14 e do Acórdão nº 256/14.

Ata da Sessão Ordinária nº 4802, de 20 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público Junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 488/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 9909/2011.

Nome/Função: Geraldo de Freitas Santiago, Cb RRm.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário.

Débito imputado ao responsável: R\$ 147.782,17 (cento e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), apurado em junho de 2015, que deverá ser acrescido de juros e atualização monetária na data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II – com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar o responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida, nos termos da Emenda Regimental n.º 13/2003 e da Lei Complementar n.º 435/01;

III – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto parcelado do valor da dívida nos vencimentos/proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

IV – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94. Ata da Sessão Ordinária nº 4802, de 20 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público Junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 489/2015

Ementa: Tomada de contas especial. Percepção indevida de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Audiência. Defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Aplicação de penalidade de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do DF. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 9909/2011.

Nome/Função: Geraldo de Freitas Santiago, Cbm Rrm.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: Percepção indevida de indenização de transporte, vez que não foi comprovada a transferência de domicílio pelo militar beneficiário.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar ao responsável a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da LC n.º 01/94;

Ata da Sessão Ordinária nº 4802, de 20 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público Junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 490/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de responsabilidades pelos repasses de recursos públicos da Secretaria de Esporte e Lazer/DF para as Federações Esportivas do Distrito Federal e para a LIPLAN, ocorridos no exercício de 2002. Notificação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Notificação.

PROCESSO TCDF N.º 15815/2006.

Nome: Liga Regional de Desportos do Planalto – LIPLAN e de seu presidente, Sr. Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 2ª DICONT

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da irregularidade: falhas/irregularidades na prestação de contas do apoio financeiro concedido, em agosto de 2002, à Liga Regional de Desportos do Planalto – LIPLAN.

Débito imputado ao responsável: R\$ 79.764,07 (setenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos) apurado em 15 de abril de 2015.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I – julgar irregulares as contas em apreço, com base no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar n.º 01/94, e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 24, III, do mesmo diploma legal;

II – com fundamento no art. 26 da LC n.º 01/94, notificar os responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhes fora imputado, devendo este valor ser atualizado até a data da efetiva quitação da dívida;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da LC n.º 01/94, caso não efetuado o devido recolhimento.

Ata da Sessão Ordinária nº 4802, de 20 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público Junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 491/2015

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF, em atendimento à Decisão nº 6252/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Revelia. Irregularidade das contas. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal. Processo TCDF nº: 22060/2010 - Apenso nº: 480.001.251/2010.

Nome/Função: ST. QPPMC RR Sebastião Menezes Cabral (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi para inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – considerar revel o militar Sebastião Menezes Cabral, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/94, ante a não apresentação de defesa que pudesse afastar as irregularidades a ele atribuídas nos presentes autos;

II - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

III – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 99.892,18 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Processo nº 480.001.251/2010;

IV – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

V – inabilitar o ST. QPPMC RR Sebastião Menezes Cabral, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

VI – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4802, de 20 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público Junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 492/2015

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF, em atendimento à Decisão nº 4534/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 18470/2012 - Apenso nº: 010.001.445/2006 (1 volume).

Nome/Função: Subtenente BM Walter José Rodrigues de Andrade (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização

de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 39.610,60 (trinta e nove mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Processo nº 010.001.445/2006);

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o Subtenente BM Walter José Rodrigues de Andrade, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4802, de 20 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público Junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 493/2015

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF, em atendimento à Decisão nº 3244/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Revelia. Irregularidade das contas. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal. Processo TCDF nº: 29846/2012 - Apenso nº: 480.000.702/2012 e 053.000.774/2002.

Nome/Função: Cap. QOBM RRM. Ismar Barbosa (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – considerar revel o militar Ismar Barbosa, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/94, ante a não apresentação de defesa que pudesse afastar as irregularidades a ele atribuídas nos presentes autos;

II - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

III – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 137.530,24 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e nos Processos nºs 480.000.702/2012 e 053.000.774/2002);

IV – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

V – inabilitar o Cap. QOBM RRM. Ismar Barbosa, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

VI – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4802, de 20 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público Junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 494/2015

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF, em atendimento à Decisão nº 3707/2014. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 2816/2013 - Apenso nº: 480.000.635/2012.

Nome/Função: 1º SGT BM RRM Raimundo Bento do Rego (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Faria.

Impropriedades apuradas: percepção de vantagem pecuniária indevida relativa à indenização de transporte para custeio de despesas de transferência domiciliar, quando foi pra inatividade, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 132.137,06 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e sete reais e seis centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos no Processo nº 480.000.635/2012 e apenso nº 053.000.762/95;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o 1º SGT BM RRM Raimundo Bento do Rego, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4802, de 20 de agosto de 2015.

Presente o Conselheiro Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público Junto ao TCDF.